



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**  
**MINISTÉRIO DA TERRA, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**ANTE PROJECTO DE DECRETO QUE APROVA O REGULAMENTO SOBRE**  
**AVIFAUNA BRAVIA**

**Decreto n.º \_\_\_\_/2019**

**de \_\_\_\_ de \_\_\_\_**

**Preâmbulo**

Tornando-se necessário regulamentar a protecção, conservação e uso sustentável da avifauna de modo a garantir a sua contribuição para o equilíbrio ecológico e o desenvolvimento do turismo e da ciência, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 16/2014, de 20 de Junho, alterada e republicada pela Lei n.º 5/2017, de 11 de Maio, o Conselho de Ministros decreta:

**Artigo 1** - É aprovado o Regulamento sobre a Protecção, Conservação e Uso Sustentável da Avifauna, em anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

**Artigo 2** – São revogadas todas as normas que contrariem o presente Decreto.

**Artigo 3** - O Presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*

CAPÍTULO I  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 1

**(Definições)**

As definições dos termos usados no presente diploma constam do Glossário, em **Anexo I**, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2

**(Objecto)**

O presente Regulamento visa a protecção, conservação e o uso sustentável da avifauna que ocorre no território nacional, incluindo os seus habitats naturais.

ARTIGO 3

**(Âmbito)**

O presente Regulamento aplica-se a toda a avifauna existente ou que ocorra no território nacional moçambicano, incluindo águas interiores e marinhas e ilhas associadas sob jurisdição nacional, e a todas as entidades públicas ou privadas que, directa ou indirectamente, possam influenciar a avifauna de Moçambique.

CAPITULO II  
**PROTECÇÃO E CONSERVAÇÃO**

ARTIGO 4

**(Medidas de protecção)**

1. Mediante recomendação de estudos científicos realizados que comprovem a necessidade de protecção da avifauna, seus habitats, áreas de nidificação podem ser estabelecidas zonas de protecção conforme previsto no artigo 13 da Lei de Conservação, nos termos do artigo 37 da mesma Lei e demais legislação aplicável.
2. Podem ainda ser definidas medidas especiais ou transitórias de protecção da avifauna, na época de reprodução, migração, voo e nidificação.
3. Consideram-se zonas de protecção da avifauna as áreas importantes de concentração de aves migratórias, de albergagem de aves ameaçadas de extinção, espécies endémicas, desde que devidamente sinalizadas.

4. É proibido o exercício de qualquer actividade ou construção de infraestruturas susceptíveis de perturbar a avifauna ou o seu habitat nas áreas referidas no número anterior.

## ARTIGO 5

### (Zonas de protecção)

1. São consideradas zonas de protecção da avifauna as áreas constantes do **Apêndice C**, em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.
2. Por diploma próprio, da entidade que superintende a área de conservação, podem ser definidas ou alteradas as áreas de protecção previstas no **Apêndice C** referido do presente Regulamento.

## ARTIGO 6

### (Espécies protegidas)

Compete ao Ministro que superintende as áreas de conservação actualizar, por diploma próprio, a lista de espécies da avifauna protegidas e a sua categoria de protecção, ouvidas as instituições de investigação e pesquisa, nos termos do **Apêndice A**.

## CAPÍTULO III

### GESTÃO E EXPLORAÇÃO SUSTENTÁVEL

## SECÇÃO I

### (Actividades proibidas, restritas e de gestão)

## ARTIGO 7

### (Actividades proibidas)

São proibidas as seguintes actividades:

- a) A perturbação intencional de aves congregadas em locais de descanso reconhecidos;
- b) A morte intencional ou lesão das aves protegidas de acordo com o diploma previsto no artigo 6 do presente regulamento, assim como os seus ovos, as aves de rapina, as espécies migratórias intra-africanas e/ou paleárcticas em Moçambique;
- c) A captura de fêmeas na época de reprodução, salvo se as crias e ovos sejam igualmente objecto autorizado de captura;
- d) O uso de substâncias venenosas para controlar, eliminar ou erradicar espécies de avifauna nos termos constantes do presente decreto.

## ARTIGO 8

### (Actividades restritas para o uso e exploração)

1. São restritas as seguintes actividades:
  - a) Captura, transporte, armazenamento, venda, posse ou criação de espécies de aves indígenas, incluindo ovos e crias;
  - b) Exposição, reprodução, comércio e venda de espécies de aves indígenas com fins lucrativos dentro de Moçambique;
  - c) Importação e / ou posse de espécies não indígenas de aves;
  - d) Comércio internacional de espécies de aves;
  - e) Caça de espécies indígenas de aves.
2. As actividades previstas no número anterior carecem de licença passada pela autoridade competente.

## ARTIGO 9

### **(Actividades permitidas para a gestão)**

1. São permitidas as seguintes actividades:
  - a) Pesquisa envolvendo a captura e/ou manuseio de espécies de aves vivas;
  - b) Gestão de habitat, reforço populacional ou reintrodução de espécies de aves indígenas;
  - a) Eliminação de espécies exóticas de aves invasoras;
  - b) Eliminação de espécies de aves problemáticas.
2. As actividades previstas no número anterior carecem de licença passada pela autoridade competente.

## ARTIGO 10

### **(Autorizações e licenças)**

As licenças e autorizações para o exercício das actividades previstas no presente Regulamento devem observar o estabelecido nos Regulamentos da Lei de Florestas e Fauna Bravia, aprovado pelo Decreto nr 12/2002, de 06 de Junho e da Lei de Conservação (Lei 16/2014 de 20 de Junho revista pela Lei 5/2017 de 11 de Maio), regulamentada pelo Decreto nr 89/2017, de 29 de Dezembro e demais legislação aplicável.

## SECÇÃO II

### **Exploração de Avifauna**

## ARTIGO 11

### **(Das Permissões)**

1. É permitida a posse, transporte, uso e usufruto, exposição, observação e a criação de avifauna selvagem para fins de conservação, comerciais, recreativos, falcoaria, ornamentação e outros, mediante autorização ou licença emitida pela entidade competente.

2. É permitida a pecuarização da avifauna selvagem em conjunto com outras aves ou animais domésticos, desde que não existam contraindicações sanitárias e que não se trate de espécies protegidas a menos que seja para fim de reintrodução no meio selvagem.
3. Os possuidores de avifauna nos termos dos números anteriores devem proceder ao registo de posse ou propriedade junto da entidade competente, mediante preenchimento de formulário próprio.

#### ARTIGO 14

##### **(Criação da Avifauna)**

1. Considera-se criação da avifauna a pecuarização e o racional aproveitamento da Avifauna em áreas apropriadas e de acordo com as normas técnicas e científicas recomendadas.
2. O titular da licença de criação da avifauna é proprietário da avifauna e seus produtos, salvo excepções previstas na Lei e responsável pelos danos ou prejuízos causados a terceiros pelas suas aves e deve garantir a protecção, segurança, contenção, confinamento e apreensão adequados de acordo com o plano de manejo do local de criação e as normas técnicas recomendadas;
3. É proibido ao titular da licença:
  - a) A hibridização de espécies de avifauna;
  - b) A captura de fêmeas na época de reprodução, salvo se as crias e ovos sejam igualmente objecto de captura.
4. É permitido o uso de espécies de aves pecuarizadas, apenas a partir da segunda geração, pelos criadores licenciados.
5. O abate, transporte, comércio, exportação da avifauna e produtos derivados da criação carece de autorização e observa os períodos de defeso, previstos na Lei.
6. É permitido aos concessionários das áreas de conservação de uso sustentável e aos titulares de direito de uso e aproveitamento da terra, a captura de aves e apanha de ovos destinados à pecuarização, não sendo permitido no caso de se tratarem de aves protegidas.
7. Compete ao Ministro que superintende as áreas de conservação aprovar a quota anual de e captura da avifauna para a pecuarização, tendo em conta o levantamento prévio das densidades das espécies alvo e o parecer de um especialista independente.
8. A captura de aves e apanha de ovos para a pecuarização está sujeita a autorização, de acordo com o plano de manejo, para a realização da referida actividade, aprovado para a pecuarização da avifauna, incluindo os meios e métodos de captura ou apanha a serem usados, não sendo permitido no caso de se tratarem de aves protegidas

## ARTIGO 14

### **(Caça da avifauna)**

1. Só é permitido o exercício da caça de espécies cinegéticas, constantes do **Apêndice D**, aos titulares de licença nos termos previstos no Regulamento de Caça.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o requerente da licença de caça da avifauna, nas áreas livres, deve apresentar a autorização ou acordo do titular do direito de uso e aproveitamento da área onde pretende caçar
3. O exercício de caça de aves não é permitido dentro das áreas de conservação, das áreas-chave para a biodiversidade ou das áreas importantes para as aves, a menos que o indivíduo esteja munido de uma licença que assim o especifique.

## ARTIGO 15

### **(Instrumentos e meios de caça)**

Sem prejuízo dos instrumentos e meios de caça permitidos previstos na Lei de Conservação e demais legislação aplicável, é permitido o exercício da caça da avifauna com os seguintes instrumentos e meios de caça:

- a) Tiros estacionários com um disfarce;
- b) Condução e cercar atirando;
- c) Tiros caminhando;
- d) Munição sem chumbo.

## ARTIGO 16

### **(Defeso)**

1. É estritamente proibido o exercício da caça de avifauna no período de defeso geral compreendido entre 1 de Outubro a 31 de Março.
2. Por despacho do Ministro que superintende as áreas de conservação pode ser estabelecido período de defesos especiais para determinada zona ou espécies de avifauna, sempre que razões técnicas assim o indiquem.

## ARTIGO 17

### **(Taxidermia)**

1. Considera-se taxidermia a técnica para preservação da pele do animal respeitando a forma e o tamanho para fins científicos, colecções ou exibição.
2. A taxidermia está sujeita a autorização pela entidade que superintende as áreas de conservação e observa os procedimentos e requisitos para o exercício da caça ou captura da avifauna previstos no presente Regulamento e demais legislação aplicável.
3. É proibida a taxidermia de espécies Protegidas..

4. Para a taxidermia de espécies protegidas o interessado deverá estar munida de uma autorização a ser emitida pela entidade que superintende as áreas de conservação depois de ouvido um especialista.

## ARTIGO 18

### (Falcoaria)

1. As aves de rapina retiradas da natureza com licença para fins de falcoaria devem ser anilhadas e possuir um dispositivo electrónico com os detalhes fornecidos à entidade que superintende as áreas de conservação.
2. As aves de rapina não podem ser extraídas em Áreas-chave para a Biodiversidade (KBAs), ou Áreas Importantes para as Aves, constantes do Apendice C do presente Regulamento.
3. As aves de rapina retiradas da natureza não podem ser vendidas, trocadas ou comercializadas.
4. Em nenhum momento os detentores de licenças podem possuir mais de três aves de rapina para fins de falcoaria.

## ARTIGO 19

### (Observação de aves)

1. Considera-se observação da avifauna os actos praticados por pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que consistem na observação acompanhamento, fotografia e filmagem de aves e seu habitat, com o acompanhamento de um guia devidamente habilitado.
2. É permitida a observação da avifauna nas florestas de utilização múltipla, zonas de proteção incluído áreas de nidificação ou de concentração de aves migratórias, desde que seguidas as boas práticas internacionais e tomadas as devidas medidas de salvaguarda para evitar qualquer tipo de perturbação.
3. A observação da avifauna nas áreas comunitárias carece de consentimento das comunidades locais, sem prejuízo da autorização competente.
4. Por despacho próprio da entidade que superintende as áreas de conservação, são aprovados os procedimentos de ética para a observação da avifauna nos termos do presente Regulamento.

## ARTIGO 20

### (Importação e exportação)

A exportação e importação de espécies de avifauna indígenas ou exóticas, e material genético associado, deve observar a legislação nacional sobre a matéria sem prejuízo dos procedimentos previstos na Convenção da CITES e demais convenções ou acordos internacionais de que o país é signatário.

## ARTIGO 21

### **(Remessas não registadas)**

1. Qualquer remessa de espécies de avifauna e seus subprodutos que entre no território nacional, sem registo e sem prova de importação, está sujeita apreensão e, posterior destruição se, até 72 horas depois os portadores não regularizarem a situação. No caso de exportação, sendo espécies endêmicas ou que ocorram no território nacional, serão libertadas. .
2. Espécies inspecionadas num posto fronteiriço, indicarem risco para a saúde animal ou humana, a autoridade deve accionar mecanismos para destruição..

## ARTIGO 22

## ARTIGO 23

### **(Infraestruturas para criação, armazenamento e transporte)**

1. O estabelecimento de qualquer instalação comercial ou exposição da avifauna está sujeito a autorização emitida pela entidade que superintende as áreas de conservação, sem prejuízo de outras autorizações a que houver lugar.
2. A obrigatoriedade da autorização prevista no número anterior inclui a operação comercial, a criação, operações de melhoramento genético, hibridizar espécies nativas, venda, comércio e / ou importação ou exportação de espécies indígenas da avifauna.
3. A operação de instalações de reprodução, exposição e/ou reabilitação em cativeiro da avifauna esta sujeita a registo junto da entidade que superintende as áreas de conservação, nos termos do presente diploma e demais legislação aplicável.

## SECÇÃO III

### **Controle de espécies invasoras**

## ARTIGO 24

### **(Controlo e erradicação de espécies invasoras)**

1. É excepcionalmente permitida a eliminação de espécies exóticas ou indígenas invasoras causadoras de problemas, mediante Licença emitida pela entidade que superintende as áreas de conservação e após parecer favorável do grupo nacional de coordenação das áreas-chave para a biodiversidade.
2. É estritamente proibido o uso de substâncias venenosas para controlar ou erradicar aves exóticas invasoras, salvo quando esta for a única alternativa, mediante a autorização da entidade que superintende as áreas de conservação, depois de tomadas as medidas de segurança para evitar danos colaterais.
3. A autorização referida no número anterior é emitida em nome das pessoas singulares ou

colectivas titulares do direito de uso e aproveitamento das áreas onde esteja a ocorrer, entidades da administração públicas, autoridades comunitárias, ou autárquicas, mediante avaliação da densidade local das aves.

4. A autorização prevista no presente artigo deve ser emitida num prazo não superior a quinze (15) dias, depois de ouvida a autoridade científica da CITES para auxiliar na tomada de decisão.
5. A autorização tem a duração máxima noventa (90) dias, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.
6. Se o parecer da autoridade científica da CITES for negativo, a autoridade emissora declina-se a autorizar e notificará a entidade solicitante.
7. Os troféus e despojos resultantes dos abates referidos no número anterior não podem ser transportados para fora dos limites das respectivas áreas de abate, competindo aos responsáveis pelos abates providenciar o seu devido tratamento local.
8. A entidade competente pode decretar medidas urgentes de controle de espécies invasoras, sempre que se verifique uma invasão de aves constituindo um perigo à saúde pública e às espécies endémicas, devendo a operação de eliminação ocorrer dentro do perímetro da zona infestada.
9. As autorizações previstas nos números anteriores do presente artigo estão isentas de pagamento de taxas.
10. As pessoas singulares ou colectivas, comunidades locais, titulares de direito de uso e aproveitamento de terra, bem como as autoridades locais e os serviços de agricultura, pecuária, aeroportuárias e sanidade podem fazer o afugentamento da avifauna selvagem que se encontrem a fazer estragos, desde que usem métodos não lesivos e não letais para os indivíduos das espécies em causa.
11. No acto do afugentamento previsto no número anterior não deve haver morte de qualquer aves. Os titulares do uso e aproveitamento da terra, mediante a uma informação prévia, podem usar medidas para afugentamento ou eliminação de aves que prejudicam as suas culturas, animais, bens ou vidas humanas.
12. Por diploma próprio é aprovado o programa nacional do controlo de espécies invasoras no território.

**Comentário:** Se a provisão contida na linha b) do Artigo 9 for suficiente, tudo bem (“Gestão de habitat, reforço populacional ou reintrodução de espécies de aves indígenas”). O meu receio é que por exemplo os projectos de contrabalanço de biodiversidade podem visar exactamente a gestão de avifauna ou seu habitat para contrabalançar impactos residuais de um projecto de desenvolvimento sobre espécies de avifauna ou seu habitat. O mesmo sempre que for elaborado algum plano de acção de biodiversidade no âmbito de um procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental ou um Plano

Nacional, Provincial ou Distrital de Acção para a biodiversidade. Nesses casos convém que fique claro que desde que seja para melhorar o habitat da avifauna ou de espécies específicas, tal pode ser feito. Fica claro para todas as entidades envolvidas. Ver por favor texto proposto abaixo. Sugiro inserir outra secção com este Artigo ou similar.

## **Artigo 25**

### **(Gestão de habitat, ou reintrodução de espécies de aves indígenas)**

1. A pessoas singulares e colectivas, mediante autorização da entidade competente, podem implementar de projectos para gestão e melhoramento do habitat de aves para que seja usado pelas espécies típicas do mesmo, assim como projectos para reforço populacional ou reintrodução de espécies de aves indígenas.
2. Enquadram-se no ponto anterior as actividades associadas à implementação de Planos de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade no âmbito da legislação nacional de Avaliação de Impacto Ambiental, com vista a contrabalançar impactos residuais de projectos de desenvolvimento sobre populações de aves, assim como outros Planos de Gestão ou Acção de Biodiversidade que sejam aprovados a nível Distrital, Provincial ou Nacional devidamente enquadrados na Estratégia Nacional e Plano de Acção da Diversidade Biológica.
- 3.

## **SECÇÃO IV**

### **Investigação e Pesquisa**

#### **ARTIGO 26**

##### **(Investigação e pesquisa)**

1. As instituições de investigação e pesquisa, sejam públicas ou privadas, interessadas em realizar estudos sobre avifauna ou seus produtos, devem obter a devida licençaOs candidatos que considerem realizar pesquisas sobre espécies da avifauna que requeiram o manuseio de espécimes vivos, incluindo anilhamento, devem obter a devida licença à autoridade competente, de acordo **com os** requisitos definidos no **Apêndice H**.
2. A pesquisa a ser conduzida por entidades estrangeiras, deve ser realizada em colaboração com uma instituição académica moçambicana, .

#### **ARTIGO 27**

##### **(Anilhamento)**

1. Considera-se anilhamento a captura, marcação com uma anilha e libertação da avifauna, com a finalidade de realização de estudos biológicos, realizada por pessoas devidamente autorizadas.
2. As anilhas deverão possuir a numeração individual e a identificação da entidade de conservação competente emissora, de acordo com as normas internacionais recomendadas.
3. O anilhamento é autorizado a pessoas devidamente habilitadas, mediante a apresentação do respectivo certificado.

## SECÇÃO V

### **Licenciamento**

#### ARTIGO 28

##### **(Requisitos)**

1. A criação, tratamento e assistência veterinária, o controlo de espécies problemáticas só são permitidos, mediante licença a ser obtida através do preenchimento do modelo requerimento constate do apêndice G do presente regulamento.
2. Ao receber o pedido, a autoridade competente deve decidir num prazo de 15 dias, depois de ouvida a Autoridade Científica da CITES.
3. O transporte de aves em território nacional, para além de carecer de apresentação da respectiva licença, deve ser acompanhado por uma guia de trânsito e certificado sanitário.

#### ARTIGO 29

##### **(Tipos de Licença)**

1. Constituem licenças para o exercício das actividades e permissões previstas no presente Regulamento as seguintes:
  - a) Licença de Criação de Avifauna;
  - b) Licença de tratamento e assistência veterinária;
  - c) Licença de caça;
  - d) Licença de comercialização;
  - e) Licença de importação e exportação;
  - f) Licença para Investigação e Pesquisa.
  - g) Autorização de controlo de espécies problemáticas;
2. As Licenças e autorizações listadas no número anterior podem ser emitidas cumulativamente, consoante o interesse do requerente, e mediante decisão da entidade que superintende as áreas de conservação.

## ARTIGO 30

### **(Autoridade competente)**

1. Considera-se autoridade competente a entidade que superintende a gestão e administração das áreas de conservação.
2. Compete à entidade referida no número anterior emitir, supervisionar e promover iniciativas dedicadas à conservação e ao uso sustentável da avifauna em Moçambique, inclusive emitir pareceres sobre esta matéria quando solicitados pelo Ministro que superintende as áreas de conservação ou entidades internacionais ligadas a avifauna.

## ARTIGO 31

### **(Período de validade das licenças)**

As licenças previstas no presente Regulamento têm a seguinte validade:

- a) A Licença para Criação de Avifauna e a Licença de tratamento e assistência veterinária, tem a validade de cinco (5) anos, sendo renovável por iguais períodos;
- b) A Licença para importação e exportação de espécies de avifauna tem a validade de seis (6) meses sendo aplicável para uma única remessa;
- c) A Licença para Controlo de Avifauna problemática, tem a validade de noventa (90) dias, podendo ser prorrogada uma vez A Licença de caça de avifauna é aplicável ao período de duração da época venatória do ano correspondente à sua emissão;
- d) A Licença de Investigação e Pesquisa tem a validade, de 1 ano, podendo no entanto ser renovada por igual período.

## ARTIGO 32

### **(Conteúdo das licenças)**

1. As Licenças devem conter as seguintes informações, seguindo os modelos indicados no **Apêndice F**:
  - a) Tipo de Licença;
  - b) Nome completo, endereço da residência, número de identificação, telefone, detalhes do endereço e filiação do requerente;
  - c) O número da licença e a data de emissão, a data de validade e data de expiração;
  - d) A actividade a ser realizada;
  - e) A localização e área geográfica na qual a actividade restrita será realizada;
  - f) O nome do titular da autoridade competente;
  - g) Informações relevantes das espécies da avifauna, incluindo nome comum, científico e o estatuto de conservação;

- h) Toda e qualquer condição adicional que a autoridade competente julgar conveniente.
- 2. No caso de uma instituição académica, empresa ou organização não-governamental devem fornecer os detalhes de registo dessa entidade, bem como endereço comercial, endereço postal, telefone e detalhes de correio electrónico do pesquisador principal.

### ARTIGO 33

#### **(Renovação da licença)**

1. As licenças devem ser renovadas até um mês a contar da data de expiração, caso o titular da licença pretenda continuar a actividade.
2. A renovação de uma licença exigirá a reapresentação do pedido de licença original, bem como uma motivação para a renovação.
3. A autoridade competente cumprirá com os cronogramas no processo de solicitação de licenças descritos na secção 8.

### ARTIGO 34

#### **(Alterações na licença)**

1. As licenças devem ser revistas em caso de:
  - a) O estado de conservação das espécies que são mantidas, criadas, comercializadas, pesquisadas ou caçadas pelo titular da licença altere;
  - b) O detentor da licença tencione transferir as autorizações de propriedade ou certificados de registo para outra entidade.
2. A alteração de uma licença exige a reapresentação do pedido de licença original, bem como da motivação para a alteração.

### ARTIGO 35

#### **(Licenças danificadas, perdidas ou roubadas)**

1. Em caso de perda ou roubo da Licença, o titular deve informar a autoridade competente comunicando a perda da licença e as circunstâncias em que ocorreram.
2. A autoridade competente cumprirá o processo de solicitação de licenças descrito na secção 8.

### ARTIGO 36

#### **(Taxas)**

1. As taxas aplicáveis são as mesmas previstas na Lei n.º 16/2014, de 20 de Junho, alterado e republicado pela Lei n.º 5/2017, de 11 de Maio, Lei de protecção, Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade combinado com o decreto 89/2017 de 29 de Dezembro, Regulamento da Lei

n.º 16/2014, de 20 de Junho, alterado e republicado pela Lei n.º 5/2017, de 11 de Maio, Lei da Protecção, Conservação e Uso Sustentável da Diversidade Biológica

2. Por Decreto do Conselho de Ministro de revisao das taxas estabelecidas serão integradas as taxas constantes do **Apêndice L**, em anexo ao presente Regulamento e que dele são parte integrante.
3. É delegada nos Ministros que superintendem as áreas de conservação e das Finanças a competência para proceder à actualização periódica dos valores das taxas, previstas no presente Regulamento.

## CAPÍTULO IV

### **Habitats importantes para a avifauna**

#### ARTIGO 37

##### **(Áreas-chave para a Biodiversidade e Áreas Importantes para Aves em Moçambique)**

1. As Áreas-chave para a biodiversidade e Áreas importantes para as aves consistem no zoneamento e designação de habitats onde são realizadas actividades de prevenção, protecção e conservação de avifauna.
2. As Áreas-chave para a Biodiversidade e Áreas importantes para as aves estão listadas no Apêndice E, sendo que o mesmo será revisto a cada dois anos para respectiva actualização.
3. A revisão das Áreas-chave para a Biodiversidade e Áreas importantes para as Aves é efectuada pelo Grupo Nacional de Coordenação formalmente constituído, de acordo com os seus termos de referência e com os Padrões Globais existentes para o efeito, sendo que o mesmo deve incluir especialistas de avifauna.
4. A entidade que superintende as áreas de conservação poderá eleger especialistas em avifauna com capacidade técnica para apoiar o Grupo Nacional de Coordenação.
5. Por Diploma Ministerial do Ministro que superintende as áreas de conservação é revista a lista de Áreas-chave para a Biodiversidade e Áreas importantes para as aves, uma vez cumpridos os requisitos e procedimentos técnicos para a sua designação de acordo com os Padrões Globais da IUCN.

## CAPÍTULO V

### **Fiscalização, infracções e penalidades**

#### SECÇÃO I

##### **Fiscalização**

#### ARTIGO 38

### **(Exercício da Fiscalização)**

A fiscalização das actividades previstas no presente Regulamento compete à entidade que superintende as áreas de conservação e às entidades que superintendem a fauna bravia a nível provincial.

#### **ARTIGO 39**

##### **(Procedimentos)**

1. Em caso de constatação de infracção compete aos intervenientes referidos no artigo anterior, proceder ao levantamento do auto de notícia, num prazo não superior a 24 horas após o conhecimento dos factos, mediante o preenchimento de um formulário próprio.
2. O autuante no momento do levantamento do auto de notícia, notifica do facto ao infractor, com a indicação do preceito infringido, da sua penalidade e outras consequências caso existam.

#### **ARTIGO 40**

##### **(Auto de notícia)**

1. O Auto de notícia deve ser lavrado em triplicado e deve conter:
  - a) A identificação do infractor, e outros agentes da infracção;
  - b) A indicação dos factos e provas, caso existam;
  - c) O preceito legal infringido;
  - d) A previsão da pena e outras consequências;
  - e) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
  - f) Os meios, instrumentos e produtos da infracção;
  - g) A data, hora e local da infracção e da autuação se for diverso;
  - h) As apreensões efectuadas pelo autuante;
  - i) O nome, assinatura e qualidade do autuante;
  - j) Indicação das testemunhas, caso existam.
2. O auto de notícia a que corresponde pena de multa, deve ser remetido à entidade que superintende a área de Fauna Bravia a nível provincial, ou no caso de área de conservação à administração da mesma.
3. Em caso de não pagamento voluntário da multa, no prazo estabelecido, é nos termos da legislação sobre a matéria, remetida cópia dos autos para o juízo competente para cobrança coerciva.

#### **ARTIGO 41**

##### **(Bens, produtos e instrumentos apreendidos)**

Os bens, produtos e instrumentos apreendidos ao abrigo do presente regulamento, sujeitam-se ao previsto no artigo 63 da Lei n.º 16/2014, de 20 de Junho, alterado e republicado pela Lei n.º

5/2017, de 11 de Maio, Lei de protecção, Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade combinado com o previsto no artigo 142 do decreto 89/2017 de 29 de Dezembro, Regulamento da Lei n.º 16/2014, de 20 de Junho, alterado e republicado pela Lei n.º 5/2017, de 11 de Maio, Lei da Protecção, Conservação e Uso Sustentável da Diversidade Biológica

## **SECÇÃO II**

### **Infracções e Penalidades**

#### **ARTIGO 42**

##### **(Infracções e Penalidades)**

1. Sem prejuízo da responsabilidade criminal ou administrativa, constituem infracções puníveis com pena de multa de 1 a 40 salários mínimos a prática dos seguintes actos:
  - a) Posse, confinamento, armazenamento, transporte ou comercialização, exportação, aquisição e guarda da avifauna e seus subprodutos sem a devida licença ou autorização ou em desacordo com as condições estabelecidas na Licença;
  - b) Recepção da avifauna e seus subprodutos sem que se tenha documento comprovativo da autorização do anterior possuidor, vendedor ou transportador;
  - c) Posse ilegal da avifauna na condição camuflada de forma a não se reconhecer seu sexo e espécie;
  - d) Afugentamento e erradicação de espécies sem a devida autorização, ou motivo manifestamente justificável;
  - e) Manipulação ou danificação de ovos, ninho ou abrigo de aves selvagens.

2. Sem prejuízo da responsabilidade criminal, constituem infrações puníveis com pena de multa de 41 a 100 salários mínimos da função pública as seguintes:
  - a) Abate, captura, perseguição, manipulação ou danificação de ovos, ninho ou abrigo, ou qualquer acto de exploração da avifauna protegida ou localizada nas zonas de protecção;
  - b) Realizar qualquer trabalho arqueológico ou qualquer outra obra nas áreas de protecção da avifauna, ou de sua nidificação, sem autorização;
  - c) Importação, exportação ou qualquer acto de comercialização ou transação da avifauna ou seus subprodutos sem a devida autorização;
  - d) Abandono da avifauna abatida ou seus subprodutos objectos da licença;
  - e) Prática de quaisquer actos que perturbem a avifauna nas zonas de protecção ou áreas da sua nidificação ou abrigo.
3. Sem prejuízo da responsabilidade criminal, constituem infrações puníveis com pena de multa que varia de 30 a 1000 salários mínimos da função pública:
  - a. o abate, manipulação ou danificação de ovos, ninho ou abrigo,
  - b. a realização da exploração, armazenamento, transporte ou comercialização ilegal da avifauna constantes na lista de espécies protegidas no País, bem como das espécies constantes do Anexo I e II da CITES.
4. A graduação das penas de multa previstas no presente Artigo, dentro dos seus limites, atenderá à gravidade da infracção, às atenuantes e agravantes que militem sobre o agente, bem como às circunstâncias que a rodeiam, designadamente, a dimensão, consequências, quantidade, qualidade, localização e o valor da avifauna objecto da infracção.

#### **ARTIGO 43**

##### **(Cancelamento das licenças)**

1. Para além das sanções previstas no artigo anterior, a autoridade competente pode cancelar a licença no caso de se constatar a violação das condições de emissão da licença.
2. A autoridade competente deve notificar o detentor da licença da sua intenção de cancelar apresentando por escrito as razões para o cancelamento.
3. No prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento da notificação de cancelamento da autoridade competente, o titular da Licença procede à sua devolução à autoridade competente.

#### **ARTIGO 44**

##### **(Destino das multas)**

1. O valor das multas cobradas ao abrigo do presente Regulamento tem a seguinte distribuição:

- a) 30% para os fiscais e aos agentes que tiverem participado no levantamento do processo de transgressão respectivo, bem como às comunidades locais ou a qualquer cidadão que tiver denunciado a infracção;
  - b) 40% para o Orçamento do Estado;
  - c) 30% para a entidade que superintende as áreas de conservação.
2. A receita das multas cobradas ao abrigo do presente Regulamento deve ser entregue na Recebedoria da Fazenda da Direcção da Área Fiscal competente até ao dia 10 do mês seguinte ao da sua cobrança, através da guia Modelo B.

## CAPÍTULO VI

### **Disposições finais e transitórias**

#### ARTIGO 45

##### **(Revisão e publicação das áreas chaves de biodiversidade e espécies protegidas)**

O Ministro responsável pelas áreas de conservação, sob proposta da entidade que superintende as áreas de conservação, deverá, numa periodicidade de 5 anos:

1. rever e publicar uma lista de áreas chaves da biodiversidade, que incluem as áreas importante da avifauna, e
2. rever e publicar a a lista de espécies protegidas

#### ARTIGO 46

##### **(Regularização de Direitos)**

1. A utilização, exploração, gestão ou conservação da avifauna ficam sujeitos às disposições presentes no presente Regulamento.
2. As pessoas abrangidas pelo número anterior, devem no prazo de 180 dias, contados a partir da data de entrada em vigor, regularizar a sua situação nos termos do presente Regulamento.

#### ARTIGO 47

##### **(Dúvidas e Omissões)**

As dúvidas e as omissões, resultantes da aplicação do presente Regulamento, serão supridas por Despacho do Ministro que superintende as áreas de conservação.

#### ARTIGO 48

##### **(Legislação aplicável)**

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente diploma aplica-se a legislação de conservação e demais legislação aplicável.

Anexo I - Glossários de definições

Apêndice A - Lista de Espécies Protegidas em Moçambique

Apêndice B - Lista de espécies da avifauna em Moçambique na CITES

Apêndice C - Lista de Áreas Importantes para Aves e Áreas-chave para a Biodiversidade e em Moçambique

Apêndice D - Lista de espécies que podem ser caçadas em Moçambique mediante uma licença

Apêndice E - Lista de espécies da avifauna migratória cuja caça é proibida

Apêndice F - Formulários para exercer actividade restrita relacionada com a avifauna em Moçambique

Apêndice G - Licença para operações de reprodução, instalações de exposição comercial, santuários e instalações de reabilitação e / ou para operar como comerciante de avifauna em Moçambique

Apêndice H - Licença para realizar pesquisa em avifauna

Apêndice I - Licença para o Comércio Internacional de Espécies Aves

Apêndice J - Autorização para a eliminação de indivíduos de espécies exóticas invasoras e / ou indígenas causadoras de problemas

Apêndice K - Licença para a caça de espécies indígenas da avifauna (remeter para o regulamento de caça)

Apêndice L - Taxas de Processamento

Apêndice M - Lista de Acordos Ambientais Multilaterais aplicáveis a Aves em Moçambique

## ANEXO I - GLOSSÁRIOS DE DEFINIÇÕES

1. **“Agente”** - Qualquer pessoa / entidade que age em nome do importador
2. **“Ambiente controlado”** – Recinto destinado a conter espécimes de uma espécie ameaçada ou protegida de forma que: i) os impeça de escapar, ii) facilite a intervenção ou a manipulação humana intensiva para providenciar alimento, água, alojamento artificial, cuidados de saúde e iii) facilite a reprodução intensiva ou a propagação de uma espécie

ameaçada ou protegida, mas que no entanto exclua as cercas nas quais populações autónomas de fauna bravia dessa espécie são geridas intensivamente num sistema extensivo.

3. **“ANAC”** - Administração Nacional das áreas de conservação
4. **“Anilhamento”** - é a fixação de uma pequena marca de metal ou plástico individualmente numerada na perna ou na asa de uma ave selvagem para permitir a identificação individual.
5. **“área de descanso”** - locais utilizados por aves fora dos períodos de alimentação. Estes são locais ocupados durante a maré alta por espécies que se alimentam em locais lodosos ou à noite por aves que se alimentam apenas durante o dia.
6. **“Área-chave para a Biodiversidade (KBAs)”** – São áreas que contribuem de forma significativa para a persistência da biodiversidade a nível global e que são identificadas com base nos Padrões Globais das KBAs, acordados pelos parceiros das KBA e publicados pela IUCN.
7. **“Área Importante para as aves e a Biodiversidade (AIA’s)”** – É uma área identificada, com base num conjunto de critérios internacionalmente aceites, como sendo globalmente importante para a conservação das populações de aves. As AIA’s foram desenvolvidas e identificados pela *BirdLife International*.
8. **“Aves de caça”** – Ave caçada no seu meio natural por desporto ou alimentação. Estas incluem os membros das seguintes famílias: galinhas do mato, codornizes, rolas, pombas, patos, gansos, cortiço e Narceja.
9. **“Ave de Rapina”**
10. **“Avifauna”** – Espécies de aves que ocorrem em Moçambique.
11. **“Autoridade Competente”** - O órgão responsável pela emissão de licenças neste caso Administração Nacional de Áreas de Conservação, cuja abreviatura é ANAC.
12. **“Autorização permanente”** – É uma licença válida por um período mais longo que uma licença normal.
13. **Biodiversidade**” - biodiversidade é variedade e a variabilidade entre os organismos vivos de todas as origens incluindo entre outros os ecossistemas marinhos terrestres e outros ecossistemas aquáticos assim como os complexos ecológicos os quais fazem parte compreenda a diversidade dentro de cada espécie entre as espécies e de ecossistemas
14. **“Caça às aves”** – É a actividade de caçar aves de caça usando espingardas ou cães de caça.
15. **“Caçador”** - Qualquer pessoa que empreenda a actividade restrita de caça.
16. **“Captura accidental”** - Animais capturados acidentalmente em artes de pesca; espécies que os pescadores não pretendem capturar. Estes podem incluir, por exemplo, mamíferos marinhos, tartarugas marinhas, aves marinhas e tubarões.
17. **“Contrabalanços da biodiversidade”** - são resultados mensuráveis de conservação que provêm de acções destinadas a contrabalançar os impactos adversos residuais significativos

na biodiversidade decorrentes do desenvolvimento de uma actividade ou projecto após terem sido tomadas as medidas apropriadas para evitar e minimizar os impactos e restaurar as áreas afectadas.

18. **“Comércio”** - inclui a importação para Moçambique, exportação de Moçambique, venda ou outra forma de negociação, compra, recepção, doação, ou qualquer outra forma aquisição ou alienação de quaisquer espécimes.
19. **“Espécies”** - Um grupo de indivíduos que se cruzam entre si com características comuns que produzem descendentes férteis (capazes de reproduzir) e que não são capazes de cruzar com outros grupos, isto é, uma população que é reprodutivamente isolada dos outros; espécies relacionadas são agrupadas em géneros.
20. **“Espécies Ameaçadas”** - Espécie categorizada em risco de extinção de acordo com os critérios definidos pela *BirdLife International*, guardião da Lista Vermelha Global em nome da IUCN.
21. **“Espécime”** - Qualquer animal ou planta viva ou morta.
22. **“Espécime selvagem”** - um espécime que vive fora de um ambiente controlado
23. **“Comerciante da fauna bravia”** - pessoa ou entidade envolvida na importação de animais selvagens para Moçambique, exportar de Moçambique, vender ou de outro modo comercializar, comprar, receber, dar, doar ou aceitar um presente, ou de qualquer forma adquirir ou alienar quaisquer espécimes.
24. **“Espécies Indígenas”** - refere-se a todas as espécies de aves que ocorrem naturalmente em Moçambique.
25. **“Espécies invasoras”** – Espécies que não ocorrem naturalmente dentro de uma área geográfica (uma espécie introduzida).
26. **“Espécies listadas como ameaçadas”** – São espécies listadas como ameaçadas ou protegidas de acordo com os critérios da Lista Vermelha de Espécies da IUCN. A lista dessas espécies está contida no Apêndice A.
27. **“Espécies listadas como protegidas”** – São espécies designadas como espécies protegidas pelo Governo de Moçambique. A lista dessas espécies está contida no Apêndice A.
28. **“Espécies Migratórias”** – São espécies que fazem movimentos sazonais.
29. **“Estatuto da Lista Vermelha do IUCN”** – Refere-se ao estatuto de conservação da espécie com base nas categorias e critérios da lista vermelha da IUCN.
30. **" Etiqueta Patagial "** – É uma etiqueta colocada na asa de uma espécie de ave para auxiliar na sua identificação.
31. **“Erradicação”** - Remoção completa de todos os representantes vivos de uma espécie que se está a tornar (ou provavelmente se tornará) invasiva numa área específica ou país.

32. **“Estudo da população”** - Estudo sobre as populações locais de uma espécie, com o objectivo de avaliar o tamanho, a densidade, seus números por sexo e idade, nascimento, morte e taxas de crescimento, bem como do número de indivíduos que podem ser recuperados durante um certo período de tempo, sem afectar o recurso e seu potencial produtivo a longo prazo.
33. **“Extinção”** - Processo irreversível pelo qual uma espécie ou população biológica distinta deixa de existir para sempre na face da terra.
34. **“Extinção Biológica”** - Desaparecimento completo de uma espécie.
35. **“Falcoaria”** – utilização de uma ave de rapina treinada para caçar animais selvagens no seu estado natural.
36. **“Gestão sustentável”** - Gestão através da qual o potencial actual dos recursos é utilizado da melhor maneira possível de modo a não reduzir a sua disponibilidade.
37. **Grupo Nacional de Coordenação** – (Ver doc KBA)
38. **“Habitat”** – local ou ambiente em que vive um animal, para o caso específico, uma espécie de ave.
39. **“Hibridização”** – Cruzamento entre indivíduos de diferentes espécies.
40. **“Instalação de reabilitação”** - É uma instalação equipada para a manutenção temporária de espécimes vivos de uma espécie que conste da lista de espécies ameaçadas ou protegidas, para fins de: a) tratamento e recuperação, no caso de espécimes doentes ou feridos b) criação, no caso de jovens espécimes órfãos c) quarentena ou d) realocação com a intenção geral de libertar o espécime.
41. **“Instituição científica”**- É o museu, unidade de investigação registada de uma instituição de ensino superior, onde um espécime de uma espécie que consta na lista de seres ameaçados é mantido ou utilizado para fins de investigação, científicos, informação ou para identificação.
42. **“Importação”** - Refere-se a uma espécie de ave trazida de fora do país para venda.
43. **“Mantido em cativeiro ou manter cativo”** – Refere-se a um espécime de ave que é mantida em um ambiente controlado para diferente propósito diferente de: 1) transferência ou transporte 2) quarentena ou 3) tratamento veterinário.
44. **“Marca”** - significa uma impressão indelével, *microchip* ou outro meio reconhecido de identificação de um espécime projetado de tal maneira a tornar a imitação do mesmo por pessoas não autorizadas o mais difícil possível.
45. **“Monitoria”** - contagens regulares da população, com base em métodos estatisticamente desenhados para projectar os seus números, composição e distribuição.
46. **“Licença”** - É uma autorização emitida por uma autoridade competente, autorizando uma actividade restrita.

47. **“Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas”** - Lista do estatuto de conservação da flora e fauna mundial administrada pela IUCN.
48. **“Período de revisão”** - Refere-se ao período de cinco anos a partir do dia em que estes Regulamentos entram em vigor; e subsequentemente, todo período sucessivo de cinco anos.
49. **“Pessoa”** - Refere-se a uma pessoa natural ou jurídica.
50. **“População”** - Conjunto de indivíduos da mesma espécie, que compartilham o mesmo habitat. É considerado como unidade básica de manejo de espécies selvagens que vivem livremente.
51. **“Propósitos científicos”** significa que o propósito é direcionado para a prática da ciência e inclui pesquisa.
52. **“População selvagem”** - significa um grupo de espécimes de uma espécie existente fora de um ambiente controlado
53. **“Recursos biológicos”** –recursos genéticos, ou os organismos ou partes destes, populações ou qualquer outro componente biótico dos ecossistemas com valor real ou potencial ou com utilidade para os seres humanos.
54. **“Santuário”** - é uma área de domínio público do Estado ou de domínio privado, destinado à reprodução, abrigo, alimentação e investigação de determinadas espécies de fauna e flora. O Santuário pode ser demarcado dentro de uma área de conservação já criada ou fora dela.;
55. **“Uso sustentável”** - uso de um organismo, ecossistema ou qualquer outro recurso renovável a uma taxa dentro dos limites de sua capacidade de renovação.
56. **“Zona Económica Exclusiva (ZEE)”** – Zona sob jurisdição nacional (até 200 milhas da costa marítimas) declarada em conformidade com as disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982 (UNCLOS), dentro da qual o Estado costeiro tem a direito de explorar e a responsabilidade de conservar e gerir, os recursos vivos e não vivos.

## Apêndice A - Lista de Espécies Protegidas em Moçambique.

| Nome                            | Nome Científico                    | Ordem           | Familia           | Estatuto Global da Lista Vermelha_2018 |
|---------------------------------|------------------------------------|-----------------|-------------------|----------------------------------------|
| Rüppell's Vulture               | <i>Gyps rueppellii</i>             | Falconiformes   | Accipitridae      | CR                                     |
| Hooded Vulture                  | <i>Necrosyrtes monachus</i>        | Falconiformes   | Accipitridae      | CR                                     |
| White-backed Vulture            | <i>Gyps africanus</i>              | Falconiformes   | Accipitridae      | CR                                     |
| White-headed Vulture            | <i>Trigonoceps occipitalis</i>     | Falconiformes   | Accipitridae      | CR                                     |
| Long-billed Forest Warbler      | <i>Artisornis moreaui</i>          | Passeriformes   | Sylviidae         | CR                                     |
| Malagasy Pond Heron             | <i>Ardeola idea</i>                | Ciconiiformes   | Ardeidae          | EN                                     |
| Atlantic Yellow-nosed Albatross | <i>Thalassarche chlororhynchos</i> | Ciconiiformes   | Diomedidae        | EN                                     |
| Indian Yellow-nosed Albatross   | <i>Thalassarche carteri</i>        | Ciconiiformes   | Diomedidae        | EN                                     |
| Sooty Albatross                 | <i>Phoebastria fusca</i>           | Ciconiiformes   | Diomedidae        | EN                                     |
| Cape Cormorant                  | <i>Phalacrocorax capensis</i>      | Ciconiiformes   | Phalacrocoracidae | EN                                     |
| African Penguin                 | <i>Spheniscus demersus</i>         | Sphenisciformes | Spheniscidae      | EN                                     |
| Cape Gannet                     | <i>Morus capensis</i>              | Suliformes      | Sulidae           | EN                                     |

|                          |                               |                 |                |    |
|--------------------------|-------------------------------|-----------------|----------------|----|
| Egyptian Vulture         | <i>Neophron percnopterus</i>  | Falconiformes   | Accipitridae   | EN |
| Cape Vulture             | <i>Gyps coprotheres</i>       | Falconiformes   | Accipitridae   | EN |
| Lappet-faced Vulture     | <i>Torgos tracheliotos</i>    | Falconiformes   | Accipitridae   | EN |
| Grey Crowned Crane       | <i>Balearica regulorum</i>    | Gruiformes      | Gruidae        | EN |
| Yellow-throated Apalis   | <i>Apalis flavigularis</i>    | Passeriformes   | Cisticolidae   | EN |
| Spotted Ground Thrush    | <i>Geokichla guttata</i>      | Passeriformes   | Turdidae       | EN |
| Basra Reed-Warbler       | <i>Acrocephalus griseldis</i> | Passeriformes   | Acrocephalidae | EN |
| Maccoa Duck              | <i>Oxyura maccoa</i>          | Anseriformes    | Anatidae       | VU |
| Southern Ground-Hornbill | <i>Bucorvus leadbeateri</i>   | Bucerotiformes  | Bucorvidae     | VU |
| Madagascan Pratincole    | <i>Glareola ocularis</i>      | Charadriiformes | Glareolidae    | VU |
| Great Knot               | <i>Calidris tenuirostris</i>  | Charadriiformes | Scolopacidae   | VU |
| White-backed Night-Heron | <i>Gorsachius leuconotus</i>  | Ciconiiformes   | Ardeidae       | VU |
| Slaty Egret              | <i>Egretta vinaceigula</i>    | Ciconiiformes   | Ardeidae       | VU |
| Wandering Albatross      | <i>Diomedea exulans</i>       | Ciconiiformes   | Diomedidae     | VU |

|                           |                                   |                 |                |    |
|---------------------------|-----------------------------------|-----------------|----------------|----|
| Matsudaira's Storm Petrel | <i>Oceanodroma matsudairae</i>    | Ciconiiformes   | Hydrobatidae   | VU |
| Leach's Storm Petrel      | <i>Oceanodroma leucorhoa</i>      | Ciconiiformes   | Hydrobatidae   | VU |
| White-chinned Petrel      | <i>Procellaria aequinoctialis</i> | Ciconiiformes   | Procellariidae | VU |
| Martial Eagle             | <i>Polemaetus bellicosus</i>      | Falconiformes   | Accipitridae   | VU |
| Wattled Crane             | <i>Grus carunculata</i>           | Gruiformes      | Gruidae        | VU |
| Blue Swallow              | <i>Hirundo atrocaerulea</i>       | Passeriformes   | Hirundinidae   | VU |
| Thyolo Alethe             | <i>Chamaetylas choloensis</i>     | Passeriformes   | Muscicapidae   | VU |
| Swynnerton's Robin        | <i>Swynnertonia swynnertoni</i>   | Passeriformes   | Muscicapidae   | VU |
| Dapple-throat             | <i>Arcanator orostruthus</i>      | Passeriformes   | Modulatricidae | VU |
| Plover, Chestnut-banded   | <i>Charadrius pallidus</i>        | Charadriiformes | Charadriidae   | NT |
| Pratincole, Black-winged  | <i>Glareola nordmanni</i>         | Charadriiformes | Glareolidae    | NT |
| Eurasian Oystercatcher    | <i>Haematopus ostralegus</i>      | Charadriiformes | Haematopodidae | NT |
| African Skimmer           | <i>Rynchops flavirostris</i>      | Charadriiformes | Laridae        | NT |
| Eurasian Curlew           | <i>Numenius arquata</i>           | Charadriiformes | Scolopacidae   | NT |

|                         |                               |                 |                  |    |
|-------------------------|-------------------------------|-----------------|------------------|----|
| Great Snipe             | <i>Gallinago media</i>        | Charadriiformes | Scolopacidae     | NT |
| Red-necked Stint        | <i>Calidris ruficollis</i>    | Charadriiformes | Scolopacidae     | NT |
| Bar-tailed Godwit       | <i>Limosa lapponica</i>       | Charadriiformes | Scolopacidae     | NT |
| Black-tailed Godwit     | <i>Limosa limosa</i>          | Charadriiformes | Scolopacidae     | NT |
| Curlew Sandpiper        | <i>Calidris ferruginea</i>    | Charadriiformes | Scolopacidae     | NT |
| Red Knot                | <i>Calidris canutus</i>       | Charadriiformes | Scolopacidae     | NT |
| Shy Albatross           | <i>Thalassarche cauta</i>     | Ciconiiformes   | Diomedidae       | NT |
| Light-mantled Albatross | <i>Phoebastria palpebrata</i> | Ciconiiformes   | Diomedidae       | NT |
| Swinhoe's Storm Petrel  | <i>Oceanodroma monorhis</i>   | Ciconiiformes   | Hydrobatidae     | NT |
| Lesser Flamingo         | <i>Phoeniconaias minor</i>    | Ciconiiformes   | Phoenicopteridae | NT |
| Grey Petrel             | <i>Procellaria cinerea</i>    | Ciconiiformes   | Procellariidae   | NT |
| Sooty Shearwater        | <i>Ardenna griseus</i>        | Ciconiiformes   | Procellariidae   | NT |
| Jouanin's Petrel        | <i>Bulweria fallax</i>        | Ciconiiformes   | Procellariidae   | NT |
| Flesh-footed Shearwater | <i>Ardenna carneipes</i>      | Ciconiiformes   | Procellariidae   | NT |

|                     |                             |               |               |    |
|---------------------|-----------------------------|---------------|---------------|----|
| Kori Bustard        | <i>Ardeotis kori</i>        | Gruiformes    | Otididae      | NT |
| Denham's Bustard    | <i>Neotis denhami</i>       | Gruiformes    | Otididae      | NT |
| Namuli Apalis       | <i>Apalis lynesii</i>       | Passeriformes | Cisticolidae  | NT |
| White-winged Apalis | <i>Apalis chariessa</i>     | Passeriformes | Cisticolidae  | NT |
| East Coast Akalat   | <i>Sheppardia gunningi</i>  | Passeriformes | Muscicapidae  | NT |
| Neergaard's Sunbird | <i>Cinnyris neergaardi</i>  | Passeriformes | Nectariniidae | NT |
| Olive-headed Weaver | <i>Ploceus olivaceiceps</i> | Passeriformes | Ploceidae     | NT |

## Apêndice B - Lista de espécies da avifauna em Moçambique na CITES

| <b>Nome</b>          | <b>Nome Científico</b>         | <b>Ordem</b>  | <b>Familia</b>   | <b>Anexo CITES</b> |
|----------------------|--------------------------------|---------------|------------------|--------------------|
| Peregrine Falcon     | <i>Falco peregrinus</i>        | Falconiformes | Falconidae       | Appendix 1         |
| Rüppell's Vulture    | <i>Gyps rueppellii</i>         | Falconiformes | Accipitridae     | Appendix 2         |
| Hooded Vulture       | <i>Necrosyrtes monachus</i>    | Falconiformes | Accipitridae     | Appendix 2         |
| White-backed Vulture | <i>Gyps africanus</i>          | Falconiformes | Accipitridae     | Appendix 2         |
| White-headed Vulture | <i>Trigonoceps occipitalis</i> | Falconiformes | Accipitridae     | Appendix 2         |
| African Penguin      | <i>Spheniscus demersus</i>     | Ciconiiformes | Spheniscidae     | Appendix 2         |
| Egyptian Vulture     | <i>Neophron percnopterus</i>   | Falconiformes | Accipitridae     | Appendix 2         |
| Cape Vulture         | <i>Gyps coprotheres</i>        | Falconiformes | Accipitridae     | Appendix 2         |
| Lappet-faced Vulture | <i>Torgos tracheliotos</i>     | Falconiformes | Accipitridae     | Appendix 2         |
| Grey Crowned Crane   | <i>Balearica regulorum</i>     | Gruiformes    | Gruidae          | Appendix 2         |
| Martial Eagle        | <i>Polemaetus bellicosus</i>   | Falconiformes | Accipitridae     | Appendix 2         |
| Wattled Crane        | <i>Grus carunculata</i>        | Gruiformes    | Gruidae          | Appendix 2         |
| Lesser Flamingo      | <i>Phoeniconaias minor</i>     | Ciconiiformes | Phoenicopteridae | Appendix 2         |

|                            |                              |               |                  |            |
|----------------------------|------------------------------|---------------|------------------|------------|
| Kori Bustard               | <i>Ardeotis kori</i>         | Gruiformes    | Otididae         | Appendix 2 |
| Denham's Bustard           | <i>Neotis denhami</i>        | Gruiformes    | Otididae         | Appendix 2 |
| Black Stork                | <i>Ciconia nigra</i>         | Ciconiiformes | Ciconiidae       | Appendix 2 |
| Greater Flamingo           | <i>Phoenicopterus roseus</i> | Ciconiiformes | Phoenicopteridae | Appendix 2 |
| Ayres's Hawk-Eagle         | <i>Hieraaetus ayresii</i>    | Falconiformes | Accipitridae     | Appendix 2 |
| African Marsh Harrier      | <i>Circus ranivorus</i>      | Falconiformes | Accipitridae     | Appendix 2 |
| Bat Hawk                   | <i>Macheiramphus alcinus</i> | Falconiformes | Accipitridae     | Appendix 2 |
| Western Banded Snake Eagle | <i>Circaetus cinerascens</i> | Falconiformes | Accipitridae     | Appendix 2 |
| Grasshopper Buzzard        | <i>Butastur rufipennis</i>   | Falconiformes | Accipitridae     | Appendix 2 |
| Augur Buzzard              | <i>Buteo augur</i>           | Falconiformes | Accipitridae     | Appendix 2 |
| Verreaux's Eagle           | <i>Aquila verreauxii</i>     | Falconiformes | Accipitridae     | Appendix 2 |
| Western Marsh-Harrier      | <i>Circus aeruginosus</i>    | Falconiformes | Accipitridae     | Appendix 2 |
| African Cuckoo Hawk        | <i>Aviceda cuculoides</i>    | Falconiformes | Accipitridae     | Appendix 2 |
| African Fish-Eagle         | <i>Haliaeetus vocifer</i>    | Falconiformes | Accipitridae     | Appendix 2 |

|                           |                               |               |              |            |
|---------------------------|-------------------------------|---------------|--------------|------------|
| African Goshawk           | <i>Accipiter tachiro</i>      | Falconiformes | Accipitridae | Appendix 2 |
| African Harrier-Hawk      | <i>Polyboroides typus</i>     | Falconiformes | Accipitridae | Appendix 2 |
| African Hawk-Eagle        | <i>Aquila spilogaster</i>     | Falconiformes | Accipitridae | Appendix 2 |
| Black Kite                | <i>Milvus migrans</i>         | Falconiformes | Accipitridae | Appendix 2 |
| Black Sparrowhawk         | <i>Accipiter melanoleucus</i> | Falconiformes | Accipitridae | Appendix 2 |
| Black-chested Snake-Eagle | <i>Circaetus pectoralis</i>   | Falconiformes | Accipitridae | Appendix 2 |
| Black-winged Kite         | <i>Elanus caeruleus</i>       | Falconiformes | Accipitridae | Appendix 2 |
| Booted Eagle              | <i>Hieraaetus pennatus</i>    | Falconiformes | Accipitridae | Appendix 2 |
| Brown Snake Eagle         | <i>Circaetus cinereus</i>     | Falconiformes | Accipitridae | Appendix 2 |
| Common (Steppe) Buzzard   | <i>Buteo buteo</i>            | Falconiformes | Accipitridae | Appendix 2 |
| Dark Chanting Goshawk     | <i>Melierax metabates</i>     | Falconiformes | Accipitridae | Appendix 2 |
| European Honey-Buzzard    | <i>Pernis apivorus</i>        | Falconiformes | Accipitridae | Appendix 2 |
| Gabar Goshawk             | <i>Melierax gabar</i>         | Falconiformes | Accipitridae | Appendix 2 |
| Jackal Buzzard            | <i>Buteo rufofuscus</i>       | Falconiformes | Accipitridae | Appendix 2 |

|                             |                                 |               |              |            |
|-----------------------------|---------------------------------|---------------|--------------|------------|
| Lesser Spotted Eagle        | <i>Clanga pomarina</i>          | Falconiformes | Accipitridae | Appendix 2 |
| Little Sparrowhawk          | <i>Accipiter minullus</i>       | Falconiformes | Accipitridae | Appendix 2 |
| Lizard Buzzard              | <i>Kaupifalco monogrammicus</i> | Falconiformes | Accipitridae | Appendix 2 |
| Long-crested Eagle          | <i>Lophaetus occipitalis</i>    | Falconiformes | Accipitridae | Appendix 2 |
| Montagu's Harrier           | <i>Circus pygargus</i>          | Falconiformes | Accipitridae | Appendix 2 |
| Ovambo Sparrowhawk          | <i>Accipiter ovampensis</i>     | Falconiformes | Accipitridae | Appendix 2 |
| Palm-nut Vulture            | <i>Gypohierax angolensis</i>    | Falconiformes | Accipitridae | Appendix 2 |
| Rock Kestrel                | <i>Falco rupicolus</i>          | Falconiformes | Accipitridae | Appendix 2 |
| Rufous-breasted Sparrowhawk | <i>Accipiter rufiventris</i>    | Falconiformes | Accipitridae | Appendix 2 |
| Shikra                      | <i>Accipiter badius</i>         | Falconiformes | Accipitridae | Appendix 2 |
| Steppe Eagle                | <i>Aquila nipalensis</i>        | Falconiformes | Accipitridae | Appendix 2 |
| Wahlberg's Eagle            | <i>Hieraaetus wahlbergi</i>     | Falconiformes | Accipitridae | Appendix 2 |
| Western Osprey              | <i>Pandion haliaetus</i>        | Falconiformes | Accipitridae | Appendix 2 |
| Yellow-billed Kite          | <i>Milvus aegyptius</i>         | Falconiformes | Accipitridae | Appendix 2 |

|                       |                                |                 |              |            |
|-----------------------|--------------------------------|-----------------|--------------|------------|
| Lanner Falcon         | <i>Falco biarmicus</i>         | Falconiformes   | Falconidae   | Appendix 2 |
| Lesser Kestrel        | <i>Falco naumanni</i>          | Falconiformes   | Falconidae   | Appendix 2 |
| Greater Kestrel       | <i>Falco rupicoloides</i>      | Falconiformes   | Falconidae   | Appendix 2 |
| African Hobby         | <i>Falco cuvierii</i>          | Falconiformes   | Falconidae   | Appendix 2 |
| Eleonora's Falcon     | <i>Falco eleonora</i>          | Falconiformes   | Falconidae   | Appendix 2 |
| Amur Falcon           | <i>Falco amurensis</i>         | Falconiformes   | Falconidae   | Appendix 2 |
| Dickinson's Kestrel   | <i>Falco dickinsoni</i>        | Falconiformes   | Falconidae   | Appendix 2 |
| Eurasian Hobby        | <i>Falco subbuteo</i>          | Falconiformes   | Falconidae   | Appendix 2 |
| Red-necked Falcon     | <i>Falco chicquera</i>         | Falconiformes   | Falconidae   | Appendix 2 |
| Red-crested Korhaan   | <i>Lophotis ruficrista</i>     | Gruiformes      | Otididae     | Appendix 2 |
| Black-bellied Bustard | <i>Lissotis melanogaster</i>   | Gruiformes      | Otididae     | Appendix 2 |
| Grey Go-away-bird     | <i>Corythaixoides concolor</i> | Musophagiformes | Musophagidae | Appendix 2 |
| Livingstone's Turaco  | <i>Tauraco livingstonii</i>    | Musophagiformes | Musophagidae | Appendix 2 |
| Purple-crested Turaco | <i>Tauraco porphyreolophus</i> | Musophagiformes | Musophagidae | Appendix 2 |

|                          |                                  |                |             |            |
|--------------------------|----------------------------------|----------------|-------------|------------|
| Brown-headed Parrot      | <i>Poicephalus cryptoxanthus</i> | Psittaciformes | Psittacidae | Appendix 2 |
| Brown-necked Parrot      | <i>Poicephalus fuscicollis</i>   | Psittaciformes | Psittacidae | Appendix 2 |
| Meyer's Parrot           | <i>Poicephalus meyeri</i>        | Psittaciformes | Psittacidae | Appendix 2 |
| Lilian's Lovebird        | <i>Agapornis lilianae</i>        | Psittaciformes | Psittacidae | Appendix 2 |
| Pel's Fishing Owl        | <i>Scotopelia peli</i>           | Strigiformes   | Strigidae   | Appendix 2 |
| African Barred Owlet     | <i>Glaucidium capense</i>        | Strigiformes   | Strigidae   | Appendix 2 |
| African Scops Owl        | <i>Otus senegalensis</i>         | Strigiformes   | Strigidae   | Appendix 2 |
| Eurasian Scops Owl       | <i>Otus scops</i>                | Strigiformes   | Strigidae   | Appendix 2 |
| African Wood Owl         | <i>Strix woodfordii</i>          | Strigiformes   | Strigidae   | Appendix 2 |
| Cape Eagle-Owl           | <i>Bubo capensis</i>             | Strigiformes   | Strigidae   | Appendix 2 |
| Marsh Owl                | <i>Asio capensis</i>             | Strigiformes   | Strigidae   | Appendix 2 |
| Pearl-spotted Owlet      | <i>Glaucidium perlatum</i>       | Strigiformes   | Strigidae   | Appendix 2 |
| Southern White-faced Owl | <i>Ptilopsis granti</i>          | Strigiformes   | Strigidae   | Appendix 2 |
| Spotted Eagle-Owl        | <i>Bubo africanus</i>            | Strigiformes   | Strigidae   | Appendix 2 |

|                      |                      |              |           |            |
|----------------------|----------------------|--------------|-----------|------------|
| Verreaux's Eagle-Owl | <i>Bubo lacteus</i>  | Strigiformes | Strigidae | Appendix 2 |
| African Grass Owl    | <i>Tyto capensis</i> | Strigiformes | Tytonidae | Appendix 2 |
| Western Barn Owl     | <i>Tyto alba</i>     | Strigiformes | Tytonidae | Appendix 2 |

## Apêndice C - Lista de Áreas-chave para a Biodiversidade e Áreas Importantes para Aves em Moçambique

| Code  | Nome                                 | Provincia | Coordenadas      | Criterio do AIA |
|-------|--------------------------------------|-----------|------------------|-----------------|
| MZ004 | Bazaruto Archipelago                 | Inhambane | 21°45'S 35°25'E  | A4i, A4iii      |
| MZ002 | Changelane river gorge               | Maputo    | 26°20'S 32°07'E  | A1, A2, A3      |
| MZ006 | Chimanimani Mountains (Mozambique)   | Manica    | 19°50'S 33°10'E  | A1, A2, A3      |
| MZ012 | Furancungo woodlands                 | Tete      | 15°15'S 33°40'E  | A1, A3          |
| MZ008 | Gorongosa Mountain and National Park | Sofala    | 18°25'S 34°05'E  | A1, A2, A3      |
| MZ013 | Headwaters of the Cahora Bassa Dam   | Tete      | 15°40'S 30°30'E  | A3              |
| MZ001 | Maputo Special Reserve               | Maputo    | 26°27'S 32°48'E  | A1, A2, A3      |
| MZ011 | Moebase region                       | Zambezia  | 17°00'S 38°44'E  | A1, A3          |
| MZ010 | Mount Chipirone                      | Zambezia  | 16°21'S 35°18'E  | A1, A2, A3      |
| MZ016 | Mount Mabu                           | Zambezia  | 16°17'S, 36°23'E | A1, A2, A3      |
| MZ009 | Mount Namuli                         | Zambezia  | 15°12'S 35°52'E  | A1, A2, A3      |
| MZ014 | Netia                                | Nampula   | 14°44'S 40°04'E  | A3              |
| MZ015 | Njesi plateau                        | Niassa    | 12°45'S 35°20'E  | A1, A2, A3      |

|       |                              |           |                 |             |
|-------|------------------------------|-----------|-----------------|-------------|
| MZ003 | Panda Brachystegia woodlands | Inhambane | 24°00'S 34°40'E | A1, A2, A3  |
| MZ005 | Pomene                       | Inhambane | 23°00'S 35°30'E | A1, A2, A3  |
| MZ007 | Zambezi River Delta          | Sofala    | 18°30'S 36°00'E | A1, A3, A4i |

Apêndice D - Lista de espécies que podem ser caçadas em Moçambique mediante uma licença

| <b>Nome comum Common name</b>             | <b>Nome Científico</b>         | <b>Ordem</b>  | <b>Familia</b> | <b>Estatuto Global de Conservação da IUCN</b> |
|-------------------------------------------|--------------------------------|---------------|----------------|-----------------------------------------------|
| Crested Guineafowl                        | <i>Guttera pucherani</i>       | Galliformes   | Numididae      | LC                                            |
| Helmeted Guineafowl                       | <i>Numida meleagris</i>        | Galliformes   | Numididae      | LC                                            |
| Blue Quail                                | <i>Excalfactoria adansonii</i> | Galliformes   | Phasianidae    | LC                                            |
| Common Quail                              | <i>Coturnix coturnix</i>       | Galliformes   | Phasianidae    | LC                                            |
| Coqui Francolin                           | <i>Peliperdix coqui</i>        | Galliformes   | Phasianidae    | LC                                            |
| Crested Francolin                         | <i>Dendroperdix sephaena</i>   | Galliformes   | Phasianidae    | LC                                            |
| Hildebrandt's Francolin                   | <i>Pternestis hildebrandti</i> | Galliformes   | Phasianidae    | LC                                            |
| Harlequin Quail                           | <i>Coturnix delegorguei</i>    | Galliformes   | Phasianidae    | LC                                            |
| Natal Spurfowl                            | <i>Pternistis natalensis</i>   | Galliformes   | Phasianidae    | LC                                            |
| Red-necked Spurfowl                       | <i>Pternistis afer</i>         | Galliformes   | Phasianidae    | LC                                            |
| Shelley's Francolin                       | <i>Scleroptila shelleyi</i>    | Galliformes   | Phasianidae    | LC                                            |
| Swainson's Spurfowl                       | <i>Pternistis swainsonii</i>   | Galliformes   | Phasianidae    | LC                                            |
| Eastern Bronze-naped Pigeon               | <i>Columba delegorguei</i>     | Columbiformes | Columbidae     | LC                                            |
| African Green Pigeon                      | <i>Treron calvus</i>           | Columbiformes | Columbidae     | LC                                            |
| African Mourning (Mourning Collared) Dove | <i>Streptopelia decipiens</i>  | Columbiformes | Columbidae     | LC                                            |
| African Olive Pigeon                      | <i>Columba arquatrix</i>       | Columbiformes | Columbidae     | LC                                            |

|                                |                                  |               |                |    |
|--------------------------------|----------------------------------|---------------|----------------|----|
| Blue-spotted Wood-Dove         | <i>Turtur afer</i>               | Columbiformes | Columbidae     | LC |
| Ring-necked (Cape Turtle) Dove | <i>Streptopelia capicola</i>     | Columbiformes | Columbidae     | LC |
| Emerald-spotted Wood-Dove      | <i>Turtur chalcospilos</i>       | Columbiformes | Columbidae     | LC |
| Laughing Dove                  | <i>Spilopelia senegalensis</i>   | Columbiformes | Columbidae     | LC |
| Dusky Turtle Dove              | <i>Streptopelia lugens</i>       | Columbiformes | Columbidae     | LC |
| Lemon Dove                     | <i>Columba larvata</i>           | Columbiformes | Columbidae     | LC |
| Namaqua Dove                   | <i>Oena capensis</i>             | Columbiformes | Columbidae     | LC |
| Red-eyed Dove                  | <i>Streptopelia semitorquata</i> | Columbiformes | Columbidae     | LC |
| Rock Dove                      | <i>Columba livia</i>             | Columbiformes | Columbidae     | LC |
| Speckled Pigeon                | <i>Columba guinea</i>            | Columbiformes | Columbidae     | LC |
| Tambourine Dove                | <i>Turtur tympanistria</i>       | Columbiformes | Columbidae     | LC |
| Fulvous Whistling Duck         | <i>Dendrocygna bicolor</i>       | Anseriformes  | Dendrocygnidae | LC |
| White-faced Whistling Duck     | <i>Dendrocygna viduata</i>       | Anseriformes  | Dendrocygnidae | LC |
| African Pygmy Goose            | <i>Nettapus auritus</i>          | Anseriformes  | Anatidae       | LC |
| African Black Duck             | <i>Anas sparsa</i>               | Anseriformes  | Anatidae       | LC |
| Cape Shoveler                  | <i>Anas smithii</i>              | Anseriformes  | Anatidae       | LC |
| Northern Shoveler              | <i>Spatula clypeata</i>          | Anseriformes  | Anatidae       | LC |
| Cape Teal                      | <i>Anas capensis</i>             | Anseriformes  | Anatidae       | LC |
| Egyptian Goose                 | <i>Alopochen aegyptiaca</i>      | Anseriformes  | Anatidae       | LC |

|                          |                                |                 |               |    |
|--------------------------|--------------------------------|-----------------|---------------|----|
| Hottentot Teal           | <i>Anas hottentota</i>         | Anseriformes    | Anatidae      | LC |
| Knob-billed Duck         | <i>Sarkidiornis melanotos</i>  | Anseriformes    | Anatidae      | LC |
| Red-billed Teal          | <i>Anas erythrorhyncha</i>     | Anseriformes    | Anatidae      | LC |
| Southern Pochard         | <i>Netta erythrophthalma</i>   | Anseriformes    | Anatidae      | LC |
| Spur-winged Goose        | <i>Plectropterus gambensis</i> | Anseriformes    | Anatidae      | LC |
| White-backed Duck        | <i>Thalassornis leuconotus</i> | Anseriformes    | Anatidae      | LC |
| Yellow-billed Duck       | <i>Anas undulata</i>           | Anseriformes    | Anatidae      | LC |
| Double-banded Sandgrouse | <i>Pterocles bicinctus</i>     | Charadriiformes | Pteroclididae | LC |

Apêndice E - Lista de espécies da avifauna migratória cuja caça é proibida

| Nome Ingles              | Nome Portugues | Nome Cientifico                  | Ordem           | Familia      | Lista Vermelha<br>Global<br>Estatuto_2018 | Migratória | Migratória<br>Intra-<br>Africana | Migratória<br>Palearctica |
|--------------------------|----------------|----------------------------------|-----------------|--------------|-------------------------------------------|------------|----------------------------------|---------------------------|
| Sooty Falcon             |                | <i>Falco concolor</i>            | Falconiformes   | Falconidae   | VU                                        | 1          | 1                                |                           |
| Blue Swallow             |                | <i>Hirundo atrocaerulea</i>      | Passeriformes   | Hirundinidae | VU                                        | 1          | 1                                |                           |
| African Skimmer          |                | <i>Rynchops flavirostris</i>     | Charadriiformes | Laridae      | NT                                        | 1          | 1                                |                           |
| Black Saw-wing           |                | <i>Psalidoprocne pristopetra</i> | Passeriformes   | Hirundinidae | N/A                                       | 1          | 1                                |                           |
| Ayres's Hawk-Eagle       |                | <i>Hieraetus ayresii</i>         | Falconiformes   | Accipitridae | LC                                        | 1          | 1                                |                           |
| Wahlberg's Eagle         |                | <i>Hieraetus wahlbergi</i>       | Falconiformes   | Accipitridae | LC                                        | 1          | 1                                |                           |
| Yellow-billed Kite       |                | <i>Milvus aegyptius</i>          | Falconiformes   | Accipitridae | LC                                        | 1          | 1                                |                           |
| Dusky Lark               |                | <i>Pinarocorys nigricans</i>     | Passeriformes   | Alaudidae    | LC                                        | 1          | 1                                |                           |
| African Pygmy Kingfisher |                | <i>Ispidina picta</i>            | Coraciiformes   | Alcedinidae  | LC                                        | 1          | 1                                |                           |
| Knob-billed Duck         |                | <i>Sarkidiornis melanotos</i>    | Anseriformes    | Anatidae     | LC                                        | 1          | 1                                |                           |
| African Black Swift      |                | <i>Apus barbatus</i>             | Apodiformes     | Apodidae     | LC                                        | 1          | 1                                |                           |

|                         |  |                                |                 |               |    |   |   |  |
|-------------------------|--|--------------------------------|-----------------|---------------|----|---|---|--|
| Alpine Swift            |  | <i>Tachymarptis melba</i>      | Apodiformes     | Apodidae      | LC | 1 | 1 |  |
| Horus Swift             |  | <i>Apus horus</i>              | Apodiformes     | Apodidae      | LC | 1 | 1 |  |
| White-rumped Swift      |  | <i>Apus caffer</i>             | Apodiformes     | Apodidae      | LC | 1 | 1 |  |
| Dwarf Bittern           |  | <i>Ixobrychus sturmii</i>      | Ciconiiformes   | Ardeidae      | LC | 1 | 1 |  |
| Pennant-winged Nightjar |  | <i>Caprimulgus vexillarius</i> | Strigiformes    | Caprimulgidae | LC | 1 | 1 |  |
| Rufous-cheeked Nightjar |  | <i>Caprimulgus rufigena</i>    | Strigiformes    | Caprimulgidae | LC | 1 | 1 |  |
| Black Coucal            |  | <i>Centropus grillii</i>       | Cuculiformes    | Centropodidae | LC | 1 | 1 |  |
| Senegal Lapwing         |  | <i>Vanellus lugubris</i>       | Charadriiformes | Charadriidae  | LC | 1 | 1 |  |
| Abdim's Stork           |  | <i>Ciconia abdimii</i>         | Ciconiiformes   | Ciconiidae    | LC | 1 | 1 |  |
| Broad-billed Roller     |  | <i>Eurystomus glaucurus</i>    | Coraciiformes   | Coraciidae    | LC | 1 | 1 |  |
| African Cuckoo          |  | <i>Cuculus gularis</i>         | Cuculiformes    | Cuculidae     | LC | 1 | 1 |  |
| Black Cuckoo            |  | <i>Cuculus clamosus</i>        | Cuculiformes    | Cuculidae     | LC | 1 | 1 |  |
| Diederik Cuckoo         |  | <i>Chrysococcyx caprius</i>    | Cuculiformes    | Cuculidae     | LC | 1 | 1 |  |
| Great Spotted Cuckoo    |  | <i>Clamator glandarius</i>     | Cuculiformes    | Cuculidae     | LC | 1 | 1 |  |
| Jacobin Cuckoo          |  | <i>Clamator jacobinus</i>      | Cuculiformes    | Cuculidae     | LC | 1 | 1 |  |
| Klaas's Cuckoo          |  | <i>Chrysococcyx klaas</i>      | Cuculiformes    | Cuculidae     | LC | 1 | 1 |  |
| Levaillant's Cuckoo     |  | <i>Clamator levaillantii</i>   | Cuculiformes    | Cuculidae     | LC | 1 | 1 |  |
| Red-chested Cuckoo      |  | <i>Cuculus solitarius</i>      | Cuculiformes    | Cuculidae     | LC | 1 | 1 |  |
| Grey-headed Kingfisher  |  | <i>Halcyon leucocephala</i>    | Coraciiformes   | Alcedinidae   | LC | 1 | 1 |  |
| Woodland Kingfisher     |  | <i>Halcyon senegalensis</i>    | Coraciiformes   | Alcedinidae   | LC | 1 | 1 |  |
| Crab-Plover             |  | <i>Dromas ardeola</i>          | Charadriiformes | Dromadidae    | LC | 1 | 1 |  |
| African Hobby           |  | <i>Falco cuvierii</i>          | Falconiformes   | Falconidae    | LC | 1 | 1 |  |
| Eleonora's Falcon       |  | <i>Falco eleonora</i>          | Falconiformes   | Falconidae    | LC | 1 | 1 |  |
| Rock Pratincole         |  | <i>Glareola nuchalis</i>       | Charadriiformes | Glareolidae   | LC | 1 | 1 |  |
| Collared Pratincole     |  | <i>Glareola pratincola</i>     | Charadriiformes | Glareolidae   | LC | 1 | 1 |  |
| Banded Martin           |  | <i>Riparia cincta</i>          | Passeriformes   | Hirundinidae  | LC | 1 | 1 |  |
| Greater Striped Swallow |  | <i>Cecropis cucullata</i>      | Passeriformes   | Hirundinidae  | LC | 1 | 1 |  |
| Lesser Striped Swallow  |  | <i>Cecropis abyssinica</i>     | Passeriformes   | Hirundinidae  | LC | 1 | 1 |  |
| Red-breasted Swallow    |  | <i>Cecropis semirufa</i>       | Passeriformes   | Hirundinidae  | LC | 1 | 1 |  |

|                             |  |                                   |                 |                  |    |   |   |   |
|-----------------------------|--|-----------------------------------|-----------------|------------------|----|---|---|---|
| White-throated Swallow      |  | <i>Hirundo albigularis</i>        | Passeriformes   | Hirundinidae     | LC | 1 | 1 |   |
| Southern Carmine Bee-eater  |  | <i>Merops nubicoides</i>          | Coraciiformes   | Meropidae        | LC | 1 | 1 |   |
| African Paradise Flycatcher |  | <i>Terpsiphone viridis</i>        | Passeriformes   | Monarchidae      | LC | 1 | 1 |   |
| African Golden Oriole       |  | <i>Oriolus auratus</i>            | Passeriformes   | Oriolidae        | LC | 1 | 1 |   |
| Blue Quail                  |  | <i>Excalfactoria adansonii</i>    | Galliformes     | Phasianidae      | LC | 1 | 1 |   |
| Common Quail                |  | <i>Coturnix coturnix</i>          | Galliformes     | Phasianidae      | LC | 1 | 1 |   |
| Harlequin Quail             |  | <i>Coturnix delegorguei</i>       | Galliformes     | Phasianidae      | LC | 1 | 1 |   |
| Violet-backed Starling      |  | <i>Cinnyricinclus leucogaster</i> | Upupiformes     | Sturnidae        | LC | 1 | 1 |   |
| African Crake               |  | <i>Crex egregia</i>               | Gruiformes      | Rallidae         | LC | 1 | 1 |   |
| Allen's Gallinule           |  | <i>Porphyrio alleni</i>           | Gruiformes      | Rallidae         | LC | 1 | 1 |   |
| Lesser Moorhen              |  | <i>Paragallinula angulata</i>     | Gruiformes      | Rallidae         | LC | 1 | 1 |   |
| African Reed-Warbler        |  | <i>Acrocephalus baeticatus</i>    | Passeriformes   | Acrocephalidae   | LC | 1 | 1 |   |
| Cuckoo Finch                |  | <i>Anomalospiza imberbis</i>      | Passeriformes   | Viduidae         | LC | 1 | 1 |   |
| Basra Reed-Warbler          |  | <i>Acrocephalus griseldis</i>     | Passeriformes   | Acrocephalidae   | EN | 1 |   | 1 |
| Great Knot                  |  | <i>Calidris tenuirostris</i>      | Charadriiformes | Scolopacidae     | VU | 1 |   | 1 |
| Pallid Harrier              |  | <i>Circus macrourus</i>           | Falconiformes   | Accipitridae     | NT | 1 |   | 1 |
| Pratincole, Black-winged    |  | <i>Glareola nordmanni</i>         | Charadriiformes | Glareolidae      | NT | 1 |   | 1 |
| Lesser Flamingo             |  | <i>Phoeniconaias minor</i>        | Ciconiiformes   | Phoenicopteridae | NT | 1 |   | 1 |
| Eurasian Curlew             |  | <i>Numenius arquata</i>           | Charadriiformes | Scolopacidae     | NT | 1 |   | 1 |
| Great Snipe                 |  | <i>Gallinago media</i>            | Charadriiformes | Scolopacidae     | NT | 1 |   | 1 |
| Red-necked Stint            |  | <i>Calidris ruficollis</i>        | Charadriiformes | Scolopacidae     | NT | 1 |   | 1 |
| Bar-tailed Godwit           |  | <i>Limosa lapponica</i>           | Charadriiformes | Scolopacidae     | NT | 1 |   | 1 |
| Curlew Sandpiper            |  | <i>Calidris ferruginea</i>        | Charadriiformes | Scolopacidae     | NT | 1 |   | 1 |
| Red Knot                    |  | <i>Calidris canutus</i>           | Charadriiformes | Scolopacidae     | NT | 1 |   | 1 |
| Western Marsh-Harrier       |  | <i>Circus aeruginosus</i>         | Falconiformes   | Accipitridae     | LC | 1 |   | 1 |
| Black Kite                  |  | <i>Milvus migrans</i>             | Falconiformes   | Accipitridae     | LC | 1 |   | 1 |
| Booted Eagle                |  | <i>Hieraetus pennatus</i>         | Falconiformes   | Accipitridae     | LC | 1 |   | 1 |
| Common (Steppe) Buzzard     |  | <i>Buteo buteo</i>                | Falconiformes   | Accipitridae     | LC | 1 |   | 1 |

|                        |  |                                   |                 |               |    |   |  |   |
|------------------------|--|-----------------------------------|-----------------|---------------|----|---|--|---|
| European Honey-Buzzard |  | <i>Pernis apivorus</i>            | Falconiformes   | Accipitridae  | LC | 1 |  | 1 |
| Lesser Spotted Eagle   |  | <i>Clanga pomarina</i>            | Falconiformes   | Accipitridae  | LC | 1 |  | 1 |
| Montagu's Harrier      |  | <i>Circus pygargus</i>            | Falconiformes   | Accipitridae  | LC | 1 |  | 1 |
| Steppe Eagle           |  | <i>Aquila nipalensis</i>          | Falconiformes   | Accipitridae  | LC | 1 |  | 1 |
| Western Osprey         |  | <i>Pandion haliaetus</i>          | Falconiformes   | Accipitridae  | LC | 1 |  | 1 |
| Common, Swift          |  | <i>Apus apus</i>                  | Apodiformes     | Apodidae      | LC | 1 |  | 1 |
| European Nightjar      |  | <i>Caprimulgus europaeus</i>      | Strigiformes    | Caprimulgidae | LC | 1 |  | 1 |
| Pacific Golden Plover  |  | <i>Pluvialis fulva</i>            | Charadriiformes | Charadriidae  | LC | 1 |  | 1 |
| Caspian Plover         |  | <i>Charadrius asiaticus</i>       | Charadriiformes | Charadriidae  | LC | 1 |  | 1 |
| Common Ringed Plover   |  | <i>Charadrius hiaticula</i>       | Charadriiformes | Charadriidae  | LC | 1 |  | 1 |
| Greater Sand Plover    |  | <i>Charadrius leschenaultii</i>   | Charadriiformes | Charadriidae  | LC | 1 |  | 1 |
| Grey Plover            |  | <i>Pluvialis squatarola</i>       | Charadriiformes | Charadriidae  | LC | 1 |  | 1 |
| Lesser Sand Plover     |  | <i>Charadrius mongolus</i>        | Charadriiformes | Charadriidae  | LC | 1 |  | 1 |
| Black Stork            |  | <i>Ciconia nigra</i>              | Ciconiiformes   | Ciconiidae    | LC | 1 |  | 1 |
| White Stork            |  | <i>Ciconia ciconia</i>            | Ciconiiformes   | Ciconiidae    | LC | 1 |  | 1 |
| European Roller        |  | <i>Coracias garrulus</i>          | Coraciiformes   | Coraciidae    | LC | 1 |  | 1 |
| Common Cuckoo          |  | <i>Cuculus canorus</i>            | Cuculiformes    | Cuculidae     | LC | 1 |  | 1 |
| Lesser Kestrel         |  | <i>Falco naumanni</i>             | Falconiformes   | Falconidae    | LC | 1 |  | 1 |
| Peregrine Falcon       |  | <i>Falco peregrinus</i>           | Falconiformes   | Falconidae    | LC | 1 |  | 1 |
| Amur Falcon            |  | <i>Falco amurensis</i>            | Falconiformes   | Falconidae    | LC | 1 |  | 1 |
| Eurasian Hobby         |  | <i>Falco subbuteo</i>             | Falconiformes   | Falconidae    | LC | 1 |  | 1 |
| Barn Swallow           |  | <i>Hirundo rustica</i>            | Passeriformes   | Hirundinidae  | LC | 1 |  | 1 |
| Common House Martin    |  | <i>Delichon urbicum</i>           | Passeriformes   | Hirundinidae  | LC | 1 |  | 1 |
| Sand Martin            |  | <i>Riparia riparia</i>            | Passeriformes   | Hirundinidae  | LC | 1 |  | 1 |
| Lesser Grey Shrike     |  | <i>Lanius minor</i>               | Passeriformes   | Laniidae      | LC | 1 |  | 1 |
| Red-backed Shrike      |  | <i>Lanius collurio</i>            | Passeriformes   | Laniidae      | LC | 1 |  | 1 |
| Black Tern             |  | <i>Chlidonias niger</i>           | Charadriiformes | Laridae       | LC | 1 |  | 1 |
| Black-headed Gull      |  | <i>Chroicocephalus ridibundus</i> | Charadriiformes | Laridae       | LC | 1 |  | 1 |
| Gull-billed Tern       |  | <i>Gelochelidon nilotica</i>      | Charadriiformes | Laridae       | LC | 1 |  | 1 |

|                          |  |                                 |                 |                  |    |   |  |   |
|--------------------------|--|---------------------------------|-----------------|------------------|----|---|--|---|
| Lesser Black-backed Gull |  | <i>Larus fuscus</i>             | Charadriiformes | Laridae          | LC | 1 |  | 1 |
| Sooty Tern               |  | <i>Onychoprion fuscatus</i>     | Charadriiformes | Laridae          | LC | 1 |  | 1 |
| Arctic Tern              |  | <i>Sterna paradisaea</i>        | Charadriiformes | Laridae          | LC | 1 |  | 1 |
| Common Tern              |  | <i>Sterna hirundo</i>           | Charadriiformes | Laridae          | LC | 1 |  | 1 |
| Lesser Crested Tern      |  | <i>Thalasseus bengalensis</i>   | Charadriiformes | Laridae          | LC | 1 |  | 1 |
| Little Tern              |  | <i>Sternula albifrons</i>       | Charadriiformes | Laridae          | LC | 1 |  | 1 |
| Parasitic Jaeger         |  | <i>Stercorarius parasiticus</i> | Charadriiformes | Stercorariidae   | LC | 1 |  | 1 |
| Pomarine Jaeger          |  | <i>Stercorarius pomarinus</i>   | Charadriiformes | Stercorariidae   | LC | 1 |  | 1 |
| Sandwich Tern            |  | <i>Thalasseus sandvicensis</i>  | Charadriiformes | Laridae          | LC | 1 |  | 1 |
| White-winged Tern        |  | <i>Chlidonias leucopterus</i>   | Charadriiformes | Laridae          | LC | 1 |  | 1 |
| Blue-cheeked Bee-eater   |  | <i>Merops persicus</i>          | Coraciiformes   | Meropidae        | LC | 1 |  | 1 |
| European Bee-eater       |  | <i>Merops apiaster</i>          | Coraciiformes   | Meropidae        | LC | 1 |  | 1 |
| Tree Pipit               |  | <i>Anthus trivialis</i>         | Passeriformes   | Motacillidae     | LC | 1 |  | 1 |
| Western Yellow Wagtail   |  | <i>Motacilla flava</i>          | Passeriformes   | Motacillidae     | LC | 1 |  | 1 |
| Northern Wheatear        |  | <i>Oenanthe oenanthe</i>        | Passeriformes   | Muscicapidae     | LC | 1 |  | 1 |
| Spotted Flycatcher       |  | <i>Muscicapa striata</i>        | Passeriformes   | Muscicapidae     | LC | 1 |  | 1 |
| Thrush Nightingale       |  | <i>Luscinia luscinia</i>        | Passeriformes   | Muscicapidae     | LC | 1 |  | 1 |
| Eurasian Golden Oriole   |  | <i>Oriolus oriolus</i>          | Passeriformes   | Oriolidae        | LC | 1 |  | 1 |
| Greater Flamingo         |  | <i>Phoenicopterus roseus</i>    | Ciconiiformes   | Phoenicopteridae | LC | 1 |  | 1 |
| Corn Crake               |  | <i>Crex crex</i>                | Gruiformes      | Rallidae         | LC | 1 |  | 1 |
| Spotted Crake            |  | <i>Porzana porzana</i>          | Gruiformes      | Rallidae         | LC | 1 |  | 1 |
| Broad-billed Sandpiper   |  | <i>Calidris falcinellus</i>     | Charadriiformes | Scolopacidae     | LC | 1 |  | 1 |
| Common Redshank          |  | <i>Tringa totanus</i>           | Charadriiformes | Scolopacidae     | LC | 1 |  | 1 |
| Dunlin                   |  | <i>Calidris alpina</i>          | Charadriiformes | Scolopacidae     | LC | 1 |  | 1 |
| Green Sandpiper          |  | <i>Tringa ochropus</i>          | Charadriiformes | Scolopacidae     | LC | 1 |  | 1 |
| Long-toed Stint          |  | <i>Calidris subminuta</i>       | Charadriiformes | Scolopacidae     | LC | 1 |  | 1 |
| Pectoral Sandpiper       |  | <i>Calidris melanotos</i>       | Charadriiformes | Scolopacidae     | LC | 1 |  | 1 |
| Spotted Redshank         |  | <i>Tringa erythropus</i>        | Charadriiformes | Scolopacidae     | LC | 1 |  | 1 |
| White-rumped Sandpiper   |  | <i>Calidris fuscicollis</i>     | Charadriiformes | Scolopacidae     | LC | 1 |  | 1 |

|                       |  |                                   |                 |                |    |   |  |   |
|-----------------------|--|-----------------------------------|-----------------|----------------|----|---|--|---|
| Common Greenshank     |  | <i>Tringa nebularia</i>           | Charadriiformes | Scolopacidae   | LC | 1 |  | 1 |
| Common Sandpiper      |  | <i>Actitis hypoleucos</i>         | Charadriiformes | Scolopacidae   | LC | 1 |  | 1 |
| Whimbrel              |  | <i>Numenius phaeopus</i>          | Charadriiformes | Scolopacidae   | LC | 1 |  | 1 |
| Little Stint          |  | <i>Calidris minuta</i>            | Charadriiformes | Scolopacidae   | LC | 1 |  | 1 |
| Marsh Sandpiper       |  | <i>Tringa stagnatilis</i>         | Charadriiformes | Scolopacidae   | LC | 1 |  | 1 |
| Red Phalarope         |  | <i>Phalaropus fulicarius</i>      | Charadriiformes | Scolopacidae   | LC | 1 |  | 1 |
| Ruddy Turnstone       |  | <i>Arenaria interpres</i>         | Charadriiformes | Scolopacidae   | LC | 1 |  | 1 |
| Ruff                  |  | <i>Calidris pugnax</i>            | Charadriiformes | Scolopacidae   | LC | 1 |  | 1 |
| Sanderling            |  | <i>Calidris alba</i>              | Charadriiformes | Scolopacidae   | LC | 1 |  | 1 |
| Temminck's Courser    |  | <i>Cursorius temminckii</i>       | Charadriiformes | Scolopacidae   | LC | 1 |  | 1 |
| Terek Sandpiper       |  | <i>Xenus cinereus</i>             | Charadriiformes | Scolopacidae   | LC | 1 |  | 1 |
| Wood Sandpiper        |  | <i>Tringa glareola</i>            | Charadriiformes | Scolopacidae   | LC | 1 |  | 1 |
| Eurasian Reed Warbler |  | <i>Acrocephalus scirpaceus</i>    | Passeriformes   | Acrocephalidae | LC | 1 |  | 1 |
| Garden Warbler        |  | <i>Sylvia borin</i>               | Passeriformes   | Sylviidae      | LC | 1 |  | 1 |
| Great Reed-Warbler    |  | <i>Acrocephalus arundinaceus</i>  | Passeriformes   | Acrocephalidae | LC | 1 |  | 1 |
| Icterine Warbler      |  | <i>Hippolais icterina</i>         | Passeriformes   | Acrocephalidae | LC | 1 |  | 1 |
| Marsh Warbler         |  | <i>Acrocephalus palustris</i>     | Passeriformes   | Acrocephalidae | LC | 1 |  | 1 |
| Olive-tree Warbler    |  | <i>Hippolais olivetorum</i>       | Passeriformes   | Acrocephalidae | LC | 1 |  | 1 |
| River Warbler         |  | <i>Locustella fluviatilis</i>     | Passeriformes   | Locustellidae  | LC | 1 |  | 1 |
| Sedge Warbler         |  | <i>Acrocephalus schoenobaenus</i> | Passeriformes   | Acrocephalidae | LC | 1 |  | 1 |
| Willow Warbler        |  | <i>Phylloscopus trochilus</i>     | Passeriformes   | Phylloscopidae | LC | 1 |  | 1 |

Apêndice F - Formulários para exercer actividade restrita relacionada com a avifauna em Moçambique

**Autorização para posse (não comercial)**

**1 Titulares da licença proposta**

- 1.1 Incluir o nome completo, endereço, número de identificação, telefone, detalhes do endereço de e-mail e filiação do candidato.
- 1.2 No caso de uma instituição académica, empresa ou organização não-governamental fornecer os detalhes de registo dessa entidade, bem como endereço comercial, endereço postal, telefone e detalhes de e-mail do candidato principal.

**2 Qualificações e experiência relevantes do (s) titular (es) da licença proposta (s)**

- 2.1 Se o titular da pedido for um indivíduo, declare suas qualificações, treinamento e experiência relevantes para realizar as actividades propostas.
- 2.2 Se o titular do pedido for um grupo (instituição académica, empresa ou organização não governamental), indicar o nome e as qualificações, formação e experiências relevantes de todos os parceiros como parte do pedido.

**3 Descrição da necessidade de possuir um espécime de avifauna**

- 3.1 Descreva brevemente a necessidade de possuir um espécime de avifauna, bem como os objetivos, finalidade e métodos, incluindo o equipamento a ser utilizado,
- 3.2 Por favor, inclua uma lista de espécies que você pretende possuir.

| Nome Comum | Nome da Espécie | Idade e Sex | Estatuto Global | Número do anel e detalhes do microchip | Onde foi obtido |
|------------|-----------------|-------------|-----------------|----------------------------------------|-----------------|
|            |                 |             |                 |                                        |                 |
|            |                 |             |                 |                                        |                 |
|            |                 |             |                 |                                        |                 |

- 3.3 O local onde a actividade restrita será realizada, ou seja, a localização em que as espécies da avifauna serão mantidas.
- 3.4 Fornecer uma descrição dos equipamentos e instalações à sua disposição para alojar e treinar a espécie indígena de avifauna.
- 3.5 Já deteve previamente uma autorização de posse para realizar esta actividade em Moçambique? Em caso afirmativo, forneça o número de referência dessa autorização e a data de expiração.
- 3.6 Detalhe qualquer assistência esperada (técnica ou não) da ANAC.
- 3.7 O projeto contribui para alcançar as metas e objetivos de qualquer plano de acção de conservação internacional ou nacional? Se sim, por favor explique.

#### **4 Espécies Ameaçadas**

Se você pretende possuir uma espécie ameaçada por favor forneça o seguinte detalhe:

- 4.1 A classificação taxonómica correcta das espécies de acordo com a IUCN
- 4.2 A distribuição geográfica da espécie em Moçambique incluindo a porção da população global que ocorre dentro do país.
- 4.3 O estatuto global da Lista Vermelha das espécies, de acordo com a classificação da IUCN e da BirdLife International.
- 4.4 Tendências da população nacional, incluindo o tamanho da população e a taxa de declínio e / ou aumento nas últimas três gerações, com duração da geração a ser determinada pelos métodos indicados pela IUCN e pela BirdLife International.

#### **5 Declaração de ofensas**

- 5.1 O requerente declara que eles ou qualquer um dos candidatos propostos não foram condenados ou não estão sujeitos a um processo por uma infracção ao abrigo de qualquer lei em Moçambique.

Declaro que os detalhes acima são, tanto quanto é do meu conhecimento e crença, verdadeiros e correctos

**ASSINATURA :** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**DATA:**

Para evitar atrasos desnecessários no processamento do seu formulário de inscrição, certifique-se que preencheu este formulário por completo.

Os formulários preenchidos devem ser enviados para:



**Apêndice G - Licença para operações de reprodução, instalações de exposição comercial, santuários e instalações de reabilitação e / ou para operar como comerciante de avifauna em Moçambique**

**6 Titulares da licença proposta**

- 6.1 Incluir o nome completo, endereço, número de identificação, telefone, detalhes do endereço de e-mail e afiliação do candidato.
- 6.2 No caso de uma prática veterinária que solicite uma autorização permanente para tratar / reabilitar a avifauna, forneça os detalhes de registro dessa entidade, bem como endereço comercial, endereço postal, telefone e e-mail do solicitante.

**7 Qualificações e experiência relevantes do (s) titular (es) da licença proposta (s)**

- 7.1 Indique o nome e qualificações relevantes, formação e experiência do candidato para operar tal instalação
- 7.2 Forneça uma descrição física das instalações que você planeia utilizar, bem como sua localização. Por favor, anexe um desenho da instalação a este formulário de solicitação de licença, incluindo as dimensões de todos os compartimentos de exibição. No caso de uma instalação onde a criação ocorrerá, por favor, forneça o número e tamanho dos recintos de reprodução, recintos de criação e instalações de incubação dos ovos.
- 7.3 Forneça detalhes das medidas de segurança para evitar fugas e / ou roubo de estoque.
- 7.4 Por favor, inclua uma lista de espécies que você pretende exibir incluindo nome comum, nome científico da espécie, idade e sexo, estatuto de conservação global da IUCN, número do anel e detalhes do microchip. Fornecer evidências de que as espécies listadas acima foram adquiridas legalmente .
- 7.5 Por favor, forneça informações relacionadas a como a manutenção de registros que será feita e, em particular, uma descrição detalhada dos métodos de marcação usados para o plantel e aos descendentes.

- 7.6 Por favor, inclua os detalhes das propriedades vizinhas, usos e o aproveitamento da terra e cartas de apoio para esta actividade.
- 7.7 Já deteve previamente uma autorização para realizar esta actividade em Moçambique? Em caso afirmativo, forneça o número de referência dessa autorização e a data de expiração.
- 7.8 A operação da instalação irá contribuir para alcançar as metas e objetivos de qualquer plano de acção de conservação internacional ou nacional? Se sim, por favor explique.

## **8 Declaração de ofensas**

- 8.1 O requerente declara que ele ou qualquer um dos candidatos propostos não foram condenados ou não estão sujeitos a um processo por uma infracção ao abrigo de qualquer lei em Moçambique

Declaro que os detalhes acima são, tanto quanto é do meu conhecimento e crença, verdadeiros e correctos

**ASSINATURA :** \_\_\_\_\_

**DATA:**

\_\_\_\_\_

Para evitar atrasos desnecessários no processamento do seu formulário de inscrição, certifique-se que preencheu este formulário por completo.

Os formulários preenchidos devem ser enviados para:

## Apêndice H - Licença para realizar pesquisa em avifauna

### 9 Titulares da licença proposta

- 9.1 Inclua o nome completo, endereço residencial do número de identificação, telefone, detalhes do endereço de e-mail e afiliação do pesquisador líder Por favor, liste nomes de colaboradores adicionais (se for aplicável) incluindo nome, número de identificação e afiliação. No caso de uma instituição académica, empresa ou organização não governamental fornecer os detalhes de registo dessa entidade, bem como endereço comercial, endereço postal, telefone e detalhes de e-mail do pesquisador principal. No caso em que o candidato não é um cidadão moçambicano, por favor indique a instituição moçambicana com a qual você está fazendo parceria para solicitar esta autorização.

### 10 Qualificações e experiência relevantes do (s) titular (es) da licença proposta (s)

- 10.1 Se o titular da licença proposta for um indivíduo, declare suas qualificações e experiência relevantes para realizar as atividades propostas. Se o titular da licença proposta for um grupo (instituição académica, empresa ou organização não-governamental), indicar o nome e as qualificações e experiências relevantes de todos os parceiros que realizarão as atividades.

### 11 Descrição da actividade

- 11.1 Descreva brevemente a actividade, bem como seu objetivo, finalidade e métodos, incluindo o equipamento a ser utilizado.
- 11.2 Por favor, inclua uma lista de espécies ameaçadas nas quais esta actividade pode ter impacto.

| Nome Comum | Nome da Espécie | Estatuto Global | Número estimado de aves que serão afectadas |
|------------|-----------------|-----------------|---------------------------------------------|
|            |                 |                 |                                             |
|            |                 |                 |                                             |
|            |                 |                 |                                             |
|            |                 |                 |                                             |
|            |                 |                 |                                             |

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

11.3 Por favor, forneça a localização geográfica, incluindo as coordenadas GPS relevantes e a área que será afectada pela actividade.

11.4 Quando, com que frequência e por quanto tempo a actividade proposta será realizada? Se a actividade ocorrer dentro de uma área de conservação / Área-chave para a Biodiversidade ou Área Importante para as Aves, por favor inclua o número de visitas e a duração prevista da estadia na área em causa.

11.5 Descreva as etapas que serão tomadas para minimizar os impactos nos locais em que a actividade ocorrerá.

Já deteve anteriormente uma autorização para realizar esta atividade em Moçambique? Em caso afirmativo, forneça o número de referência dessa autorização e a data de expiração.

11.6 Detalhe qualquer assistência esperada (técnica ou não) da ANAC.

11.7 Liste os relatórios e / ou publicações que se espera produzir desta pesquisa Como o projeto é financiado? É esperado algum apoio do governo de Moçambique?

11.8 Qual é a estratégia do projecto para a transferência de conhecimentos para os locais, ou seja, envolvimento de estudantes / estagiários de Moçambicanos?

11.9 O projecto contribui para alcançar as metas e objetivos de qualquer plano de acção de conservação internacional ou nacional? Se sim, por favor explique.

## 12 Espécies Ameaçadas

Providencie a classificação taxonómica correta das espécies de acordo com a IUCN.

- 12.1 Identifique a distribuição geográfica das espécies dentro de Moçambique, incluindo a porção da população global que ocorre dentro de Moçambique
- 12.2 Indique o estatuto global da Lista Vermelha das espécies de acordo com a classificação da IUCN e da BirdLife International.
- 12.3 Indique as tendências da população nacional, incluindo o tamanho da população e a taxa de declínio e / ou aumento nas últimas três gerações, com duração da geração a ser determinada pelo método indicado pela IUCN e pela BirdLife International.

### **13 Aprovação de Ética**

- 13.1 No caso de qualquer uma das atividades propostas envolver o manuseio de animais vivos, forneça evidências de que um Comitê de Ética aprovou os métodos propostos.

### **14 Propriedade e gestão dos dados**

Ao enviar este pedido, o requerente concorda que, após um período de 12 meses, permitindo que a equipa de pesquisa analise e publique os resultados, todos os dados colectados sob os auspícios desta licença devem ser submetidos à ANAC, com os respectivos metadados devidamente estruturados.

### **15 Declaração de ofensas**

- 15.1 O requerente declara que eles ou qualquer um dos candidatos propostos não foram condenados ou não estão sujeitos a um processo por uma infracção ao abrigo de qualquer lei em Moçambique

Declaro que os detalhes acima são, tanto quanto é do meu conhecimento e crença, verdadeiros e correctos

**ASSINATURA :** \_\_\_\_\_

**DATA:**

Para evitar atrasos desnecessários no processamento do seu formulário de inscrição, certifique-se que preencheu este formulário por completo.

Os formulários preenchidos devem ser enviados para:

## Apêndice I - Licença para o Comércio Internacional de Espécies Aves

### 16 Titulares da licença proposta

16.1 Inclua o nome completo, endereço comercial, número de registo comercial, código personalizado, telefone, detalhes do endereço de e-mail e pessoa de contato da empresa que realizou o pedido. Prova na forma de uma carta assinada no papel timbrado do importador a declarar que o requerente está autorizado a solicitar em nome da empresa e que o importador concorda em estar obrigado a todos os termos e condições deste requerimento, assim como qualquer permissão autorizado como resultado disso.

16.2 Por favor inclua uma lista de espécies que pretende exportar / importar

| Nome Comum | Nome da Espécies | Quantidade | Estatuto Global | Estatuto do CITES | Localização obtida incluindo coordenadas de GPS |
|------------|------------------|------------|-----------------|-------------------|-------------------------------------------------|
|            |                  |            |                 |                   |                                                 |
|            |                  |            |                 |                   |                                                 |
|            |                  |            |                 |                   |                                                 |

16.3 Por favor, inclua o país de origem, bem como a localização dentro daquele país do qual o estoque foi obtido

16.4 O porto ou aeroporto ou local a partir do qual o animal / produto será embarcado

16.5 O porto, aeroporto ou local através do qual as espécies de aves serão importadas

16.6 Finalidades para as quais as espécies da avifauna estão sendo importadas / exportadas.

16.7 Endereço completo de destino imediato em Moçambique após o descarregamento

16.8 Serviços de veterinário mais próximo do destino final.

16.9 Data de embarque (mês e ano)

16.10 No caso de a carga em trânsito - o porto de saída em Moçambique quando em trânsito e destino final em caso de movimento em trânsito.

16.11 Já deteve previamente uma autorização para realizar esta actividade em Moçambique? Em caso afirmativo, forneça o número de referência dessa autorização e a data de expiração.

### 17 Declaração de ofensas

17.1 O requerente declara que eles ou qualquer um dos candidatos propostos não foram condenados ou não estão sujeitos a um processo por uma infracção ao abrigo de qualquer lei em Moçambique

Declaro que os detalhes acima são, tanto quanto é do meu conhecimento e crença, verdadeiros e correctos

**ASSINATURA :** \_\_\_\_\_

**DATA:**

\_\_\_\_\_

Para evitar atrasos desnecessários no processamento do seu formulário de inscrição, certifique-se que preencheu este formulário por completo.

Os formulários preenchidos devem ser enviados para:

**Apêndice J - Autorização para a eliminação de indivíduos de espécies exóticas invasoras e / ou indígenas causadoras de problemas**

**18 Titulares da licença proposta**

18.1 Inclua o nome completo, endereço, telefone, detalhes do endereço de e-mail do candidato.

18.2 Por favor, detalhe as razões pelas quais quer eliminar indivíduos destas espécies.

18.3 Por favor, inclua uma lista de espécies cujos indivíduos que você pretende eliminar ~~destruir~~.

| Nome Comum | Nome Científico | Estatuto Global | Localização obtida incluindo coordenadas de GPS |
|------------|-----------------|-----------------|-------------------------------------------------|
|            |                 |                 |                                                 |
|            |                 |                 |                                                 |
|            |                 |                 |                                                 |

18.4 Por favor, inclua os detalhes do local em que a actividade será realizada, incluindo a província e as coordenadas GPS

18.5 Por favor, detalhe os métodos a serem usados para eliminar os espécimes.

18.6 Já deteve anteriormente uma autorização para realizar esta atividade em Moçambique? Em caso afirmativo, forneça o número de referência dessa autorização e a data de expiração

**19 Declaração de ofensas**

19.1 O requerente declara que eles ou qualquer um dos candidatos propostos não foram condenados ou não estão sujeitos a um processo por uma infracção ao abrigo de qualquer lei em Moçambique

Declaro que os detalhes acima são, tanto quanto é do meu conhecimento e crença, verdadeiros e correctos

**ASSINATURA :** \_\_\_\_\_

**DATA:**

\_\_\_\_\_

Para evitar atrasos desnecessários no processamento do seu formulário de inscrição, certifique-se que preencheu este formulário por completo.

Os formulários preenchidos devem ser enviados para:

**Apêndice K - Licença para a caça de espécies indígenas da avifauna (remeter para o regulamento de caça)**

**20 Titulares da licença proposta**

20.1 Incluir o nome completo, endereço, telefone, endereço de e-mail do solicitante

20.2 Por favor, inclua uma lista de espécies que pretende caçar dentro da temporada prescrita.

| <b>Nome Comum</b> | <b>Nome Científico</b> | <b>Estatuto Global</b> | <b>Localização obtida incluindo coordenadas de GPS</b> |
|-------------------|------------------------|------------------------|--------------------------------------------------------|
|                   |                        |                        |                                                        |
|                   |                        |                        |                                                        |
|                   |                        |                        |                                                        |

20.3 Por favor, inclua os detalhes da propriedade em que as actividades de caça serão realizadas, incluindo a província e as coordenadas GPS

20.4 Por favor, detalhe os métodos a serem usados para caçar as espécies incluídas na tabela acima.

20.5 Já deteve anteriormente uma autorização para realizar esta atividade em Moçambique? Em caso afirmativo, forneça o número de referência dessa autorização e a data de expiração

**21 Declaração de ofensas**

**22**

22.1 O requerente declara que eles ou qualquer um dos candidatos propostos não foram condenados ou não estão sujeitos a um processo por uma infracção ao abrigo de qualquer lei em Moçambique

22.2

Declaro que os detalhes acima são, tanto quanto é do meu conhecimento e crença, verdadeiros e correctos

**ASSINATURA :** \_\_\_\_\_

**DATA:**

\_\_\_\_\_

Para evitar atrasos desnecessários no processamento do seu formulário de inscrição, certifique-se que preencheu este formulário por completo.

Os formulários preenchidos devem ser enviados para:

## Apêndice L - Taxas de Processamento

| Código | Licença                                                                                                                                                                      | Taxa de processamento |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
|        | Licença de posse da avifauna                                                                                                                                                 |                       |
|        | Operações de criação de aves , instalações de exposição comercial, santuários e instalações de reabilitação e / ou para agir como comerciante de vida selvagem em Moçambique |                       |
|        | Licença de pesquisa da avifauna                                                                                                                                              |                       |
|        | Licença de Comércio Internacional Ave                                                                                                                                        |                       |
|        | Licença de Caça Ave                                                                                                                                                          |                       |
|        | <b>Autorização para a destruição de espécies exóticas invasoras e / ou indígenas causadoras de problemas</b><br><br>Taxa de recurso                                          |                       |

**Apêndice M - Lista de Acordos Ambientais Multilaterais aplicáveis a Aves em Moçambique**

| <b>Nome do acordo</b>                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Convenção Africana para a conservação da Natureza e Recursos Naturais (2003 e emendas), ratificada pela Resolução 18/81 de 30 de Dezembro                                                                                              |
| Convenção sobre Terras Húmidas de Importância Internacional, especialmente as que servem como Habitat de Aves Aquáticas (1971 e emendas), ratificada pela Resolução 45/2003 de 5 Novembro                                              |
| Convenção para o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Silvestres de Ameaçadas de Extinção (1975 e emendas) ratificada pela Resolução n.º 20/81, de 30 de Dezembro e regulamentada pelo Decreto 34/2016 de 24 de Agosto |
| Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias Selvagens (1983 e emendas), ratificada pela Resolução 9/2008 de 19 Setembro                                                                                                     |
| Convenção para a Protecção, Gestão e Desenvolvimento do Ambiente Marinho e Costeiro da Região Oriental de África (2014), ratificada pela Resolução 17/96 de 26 de Novembro                                                             |
| Convenção da Diversidade Biológica (1992 e emendas), ratificada pela Resolução 2/94 de 24 de Agosto                                                                                                                                    |

